# Manchete Semanal *eletrônica*

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.
Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

**nº 30/2016**
**03 de agosto de 2016**

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

**Diretoria**
Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

**Coordenação em São Bernardo do Campo**
Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

**Diretores Efetivos**
Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

**Diretores Suplentes**
Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

**Conselheiros Fiscais Efetivos**
Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

**Conselheiros Fiscais Suplentes**
Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan

**SINDCONT-SP**
**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**
Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

# Sumário

**SUMÁRIO ..... 2**

*"Faça aquilo de que tem medo, e a morte do medo é certa." (Ralph Waldo Emerson) ..... 4*
*Antes de Melhorar, Piora ..... 4*

**1.00 ASSUNTOS FEDERAIS ..... 5**

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA ..... 5
*Ato TST nº 348, de 28.07.2016 - DJe TST de 01.08.2016 ..... 5*
Dispõe sobre o expediente do Tribunal Superior do Trabalho e o atendimento ao público externo no dia 04.08.2016. . 5
*Lei nº 13.325, de 29.07.2016 - DOU - Ed. Extra de 29.07.2016*
Altera a remuneração, as regras de promoção, as regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões de servidores públicos da área da educação, e dá outras providências.
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS ..... 11
*Ato Declaratório Executivo Codac nº 19, de 29.07.2016 - Ed. de 29.07.2016 ..... 11*
Divulga a Agenda Tributária do mês de agosto de 2016.
*Lei nº 13.322, de 28.07.2016 - DOU de 29.07.2016 ..... 16*
Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998 , que institui normas gerais sobre desporto, para dispor sobre o controle de dopagem, 12.780, de 9 de janeiro de 2013 , que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016, 10.973, de 2 de dezembro de 2004 , e 8.010, de 29 de março de 1990 ; e dá outras providências.

**2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS ..... 22**

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ..... 22
*Decisão Normativa CAT nº 2, de 25.07.2016 - DOE SP de 26.07.2016 ..... 22*
ICMS - Operações com mercadorias destinadas à fabricação de aguardente - Diferimento.
2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ..... 22
*Portaria CAT nº 85, de 29.07.2016 - DOE SP de 30.07.2016 ..... 22*
Estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos em eletrodomésticos, referidos no item 2-A do § 1º do artigo 313-S, no item 7 do § 1º do artigo 313-Z11 e no § 1º do artigo 313-Z19 do Regulamento do ICMS.
2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS ..... 29
*Comunicado CAT nº 14, de 25.07.2016 - DOE SP de 26.07.2016 ..... 29*
Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias do mês de agosto de 2016.
*Portaria CAT nº 81, de 25.07.2016 - DOE SP de 27.07.2016 ..... 36*
Dispõe sobre as Unidades de Atendimento ao Público instaladas na região da Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT/14
*Portaria CAT nº 83, de 29.07.2016 - DOE SP de 30.07.2016 ..... 37*
Altera a Portaria CAT nº 97/2009, de 27.05.2009, que disciplina obrigações referentes às operações relativas à circulação de energia elétrica adquirida em ambiente de contratação livre.
*Portaria CAT nº 84, de 29.07.2016 - DOE SP de 30.07.2016 ..... 38*
Altera a Portaria CAT nº 61/2010, de 1 de junho de 2010, que disciplina a emissão e a escrituração de documentos fiscais por ocasião da prática de operações relativas à circulação de energia elétrica e dá outras providências.

**3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS ..... 40**

3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS ..... 40
*Portaria SF nº 187, de 2016 - DOM São Paulo de 30.07.2016 ..... 40*
Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão -de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer
3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS ..... 42
*Lei nº 16.526, de 25.07.2016 - DOM São Paulo de 26.07.2016 ..... 42*
Altera a redação do "caput", inclui § 1º, renumerando-se o parágrafo único, todos do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

**4.00 ASSUNTOS DIVERSOS ..... 44**

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS ..... 44
*Tribunais mantêm justa causa por fraude em nota fiscal* ..... 44
*ATENÇÃO: Censo de Capitais Estrangeiros no País 2016 (Ano-Base 2015)* ..... 45
*Para ganhar benefício continuado, pessoa deve estar incapaz há pelo menos dois anos* ..... 46
*Motoristas não contam para cálculo da cota de aprendizes em empresa* ..... 46
*A Receita Federal por meio da Solução de Consulta nº 70/2016 (DOU de 28/07), esclareceu acerca da base de cálculo do Simples Nacional das agências de propaganda* ..... 47
*Ganha até 2 salários? Pode ter direito a R$ 880; descubra e saque até 31/8* ..... 48
*Henrique Meirelles: A lei da repatriação está aí para ficar* ..... 49
*Advogados recomendam adesão a programa de repatriação de recursos* ..... 51
*O partido político será inscrito no CNPJ observando-se as seguintes regras:* ..... 51
*4 grandes oradores e seu legado para líderes que falam em público* ..... 52
*Pagamento de débitos tributários é causa de extinção da punibilidade, diz STJ* ..... 54
*A regularização de ativos no exterior* ..... 55
*Ganha até 2 salários? Pode ter direito a R$ 880; descubra e saque até 31/8* ..... 56
*A regra matriz de incidência do imposto de renda e a regularização de ativos mantidos no exterior.* ..... 57
*Débitos de ICMS e ISS encaminhados para inscrição em Dívida Ativa* ..... 61
*Justiça confirma constitucionalidade de PIS e Cofins sobre receitas financeiras* ..... 61
*Contribuinte é condenado a pagar R$ 3,3 milhões por renda não declarada à Receita* ..... 62
*Seguro-desemprego não pode ser negado por mera existência de registro como sócio de empresa* ..... 63
*Convenção de trabalho deve ser do estado onde o trabalhador atua* ..... 64
*O reconhecimento de firma é sempre obrigatório?* ..... 65
*TST considera válida notificação recebida em filial por terceiro que se esqueceu de avisar a sede* ..... 67
*Empresa não aplica corretamente o banco de horas e é condenada a pagar horas extras* ..... 68
*Recuperação de Tributos e Geração de Caixa* ..... 69
*As vantagens da empresa Eireli* ..... 69
*Lucro Real: Revise a Inadimplência na Conta Clientes* ..... 70
*EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada* ..... 71
*Empresa que disponibiliza mais de um plano de saúde para empregados pode ter de pagar contribuição ao INSS* ..... 74
*Escritórios de contabilidade da região se associam e investem R$ 1 milhão* ..... 75
*Cinco dúvidas dos trabalhadores relacionadas às férias* ..... 76
*Receita Federal não pretende modificar regulamentação da Lei de Repatriação* ..... 78
*Finanças aprova redução da burocracia para abertura de empresa* ..... 80
*Receita obriga MEI a fornecer lista de contatos em aplicativo* ..... 80
*IPI – Base de Cálculo – Venda à Prazo* ..... 81
*"OAB precisa dizer ao advogado como reportar operações suspeitas de lavagem"* ..... 82
*Previdência volta a ter site próprio* ..... 87
*Você sabe o que significa cada situação apontada pela Receita no extrato do IR?* ..... 87
*ALGUNS ESTADOS MUDAM DATA DE INÍCIO DA EXIGÊNCIA DA DESTDA* ..... 88
*Vem aí Mais um Imposto: o IGF* ..... 89
*Fraudes em controlada provocam rombo de R$ 512 milhões no lucro do GPA* ..... 90
*Você não é insubstituível* ..... 91
*EIRELI - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA* ..... 92
4.02 COMUNICADOS ..... 95
*CONSULTORIA JURIDICA* ..... 95
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária ..... 95
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS ..... 96
*FUTEBOL* ..... 96

**5.00 ASSUNTOS DE APOIO ..... 97**

5.01 CURSOS CEPAEC ..... 97
5.02 PALESTRAS ..... 98

..... 98
**5.03 GRUPOS DE ESTUDOS**..... 99
*CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook*..... *99*
*GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS*..... *99*
Às Terças Feiras:..... 99
*GRUPO IRFS*..... *99*
Às Quintas Feiras:..... 99

**"Faça aquilo de que tem medo, e a morte do medo é certa." (Ralph Waldo Emerson)**

## Antes de Melhorar, Piora

Quando eu era pequeno, minha mãe gostava muito de bordar. Eu ficava brincando no chão, perto dela, e quando olhava pra cima e observava o que ela estava fazendo, sempre dizia:
– Mãe, daqui de baixo isso parece muito estranho e confuso; é um monte nós e fios de cores diferentes, compridos, curtos, soltos, presos, uns grossos e outros finos. Eu não estou entendo nada!
Ela sorria, olhava para baixo e gentilmente respondia:
– Filho, quando estiver pronto eu te chamo para que veja o bordado, está bem?
Bem mais tarde, quando eu brincava no quintal, ela me chamou:
– Filho, vem cá; quero lhe mostrar uma coisa!
Quando eu sentei no colo dela, mal pude acreditar no que vi. Não podia acreditar! Aquilo que lá de baixo parecia tão confuso, tornou-se uma paisagem maravilhosa! Como pode ser?
Então, minha mãe me disse:
– Filho, sempre que tentarmos construir ou modificar algo, até que cheguemos no resultado que buscamos, as coisas podem parecer sem sentido, confusas e desordenadas. Porém, se persistirmos, conscientes de que essa "desordem" é temporária e que faz parte da jornada que nos ajudará a conquistar coisas melhores no futuro, logo ela se tornará um lindo bordado.

Você já passou por uma reforma em sua casa ou escritório? No final a gente sabe que a reforma vai trazer benefícios pra todos que vivem naquele ambiente, mas enquanto a obra está acontecendo, todos que convivem com ela sofrem um pouquinho mais. Assim também é a mudança de comportamento: antes de melhorar, piora. Afinal, estamos tentando fazer algo novo, diferente do que estamos acostumados, portanto, é natural que, no início, façamos mal aquilo que pretendemos, no futuro, fazer bem.
Vamos supor que você é um líder com dificuldades pra ouvir, e decide melhorar este comportamento. Vai então para a reunião semanal com sua equipe e decide ficar calado para ouvir o que os outros participantes têm a dizer. No final da reunião pode ser que alguém lhe diga: "Poxa, você não disse nada na reunião de hoje. O que aconteceu? Fizemos algo pra você? Você está chateado com a gente?". Bem, o que aconteceu é que você "está em reforma" e, portanto, antes de melhorar, piora!
O mais importante, contudo, é que você então descobre que também consegue ficar calado e ouvir as pessoas, ou seja, você agora conhece os dois extremos desse comportamento: falar e não ouvir, e ouvir

e não falar e, com o tempo, vai encontrar o ponto ideal para o novo comportamento que deseja estabelecer.
É importante conscientizar-se disso para que você não desista da reforma no meio do caminho, e também para ter certeza de que você quer verdadeiramente realiza-la, mesmo sabendo que todos os envolvidos provavelmente sofrerão um pouquinho até que ela esteja terminada.
Lembre-se, assim como numa reforma, também na mudança de comportamento, o sacrifício é temporário, mas a recompensa é pra sempre! Antes de melhorar, piora, mas depois que melhora, só melhora!
E então, alguma reforma em vista?
Um Grande Abraço,
Marco Fabossi

# 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

## 1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

### Ato TST nº 348, de 28.07.2016 - DJe TST de 01.08.2016

**Dispõe sobre o expediente do Tribunal Superior do Trabalho e o atendimento ao público externo no dia 04.08.2016.**

O Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os eventos esportivos que ocorrerão em Brasília, no âmbito dos Jogos Olímpicos,

Resolve

**Art. 1º** O expediente do Tribunal Superior do Trabalho e o atendimento ao público externo no dia 4 de agosto de 2016 será das 8h às 13h.

**Art. 2º** Os prazos processuais que se encerrarem nessa data ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º** A redução de horário decorrente do artigo 1º deste Ato será compensada nos dias úteis subsequentes, mediante critério que deverá ser estabelecido pelas chefias imediatas.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

### Lei nº 13.325, de 29.07.2016 - DOU - Ed. Extra de 29.07.2016

**Altera a remuneração, as regras de promoção, as regras de incorporação de gratificação de servidores públicos da área da educação, e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da República, no Exercício do Cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL E DO PLANO DE CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL
**Art. 1º** A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 13-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 12 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira."
"Art. 15-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 14 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira."
"Art. 16. .....
Parágrafo único. Fica divulgada, na forma do Anexo III-A, a variação dos padrões de remuneração, estabelecidos em lei, dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal." (NR)
"Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão ou promoção a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de dezoito meses.
§ 1º O interstício de que trata o caput não será utilizado para outras progressões ou promoções ou para servidores ingressos na Carreira após a data de 1º de março de 2013.
§ 2º As disposições de que tratam este artigo serão aplicadas uma única vez para cada servidor." (NR)
**Art. 2º** O art. 132-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:
"Art. 132-A. .....
§ 1º A partir da data de 1º de março de 2013, ficam extintas a GEDBF e a GEBEXT.
§ 2º Fica divulgada, na forma do Anexo LXXVII -A, a variação dos padrões de remuneração, estabelecidos em lei, dos cargos do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal." (NR)
**Art. 3º** Os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata o inciso I do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que atendam aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, ficam nela enquadrados, de acordo com as atribuições e os requisitos de formação profissional respectivos e a posição relativa na Tabela, exceto quando houver manifestação irretratável do servidor.
§ 1º A manifestação irretratável de que trata o caput deverá ser formalizada no prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor desta Lei, mediante a assinatura do termo de opção constante do Anexo I, com efeitos financeiros a partir da data de opção.

§ 2º Os servidores afastados nos termos dos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, poderão exercer o direito à opção durante o afastamento ou em até cento e oitenta dias após o término do afastamento.
§ 3º Aplica-se o disposto no § 1º aos servidores cedidos.
§ 4º A efetivação do enquadramento está condicionada à prévia verificação do Ministério da Defesa quanto ao cumprimento dos requisitos a que se refere o caput.
§ 5º Os cargos a que se refere o caput, enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, passam a ser denominados Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
§ 6º Os cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico continuarão a integrar o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou

vinculadas ao Ministério da Defesa.
§ 7º O enquadramento e a mudança de denominação dos cargos a que se refere este artigo não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas por seus titulares.
§ 8º Quando a aposentadoria ou a instituição da pensão tenha ocorrido com fundamento nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, os efeitos decorrentes do enquadramento de que trata o caput serão aplicados ao posicionamento dos aposentados e pensionistas oriundos da Carreira de Magistério Básico Federal nas tabelas remuneratórias da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, desde que, durante a atividade, o aposentado ou o instituidor de pensão tenha atendido aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, exceto quando houver manifestação irretratável do aposentado ou do pensionista.
§ 9º A manifestação irretratável de que trata o § 8º deverá ser formalizada no prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor desta Lei, mediante a assinatura do termo de opção constante do Anexo I, com efeitos financeiros a partir da data de opção.
§ 10. O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias de que trata o § 8º será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.
§ 11. A efetivação do posicionamento dos aposentados e pensionistas nas tabelas remuneratórias está condicionada à prévia verificação do Ministério da Defesa quanto ao cumprimento dos requisitos de que trata o § 8º.
**Art. 4º** A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do Anexo III-A, na forma do Anexo II desta Lei.
**Art. 5º** Os Anexos III e IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma dos Anexos III e IV desta Lei.
**Art. 6º** A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do Anexo LXXVII -B, na forma do Anexo IX desta Lei.

**Art. 7º** Os Anexos LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos V, VI, VII e VIII desta Lei.
CAPÍTULO II
DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
**Art. 8º** O art. 43 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 43. A parcela complementar de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2017." (NR)
**Art. 9º** O Anex o I-C da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo X desta Lei.
**Art. 10.** O Anexo XLVII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XI desta Lei.
CAPÍTULO III
DAS CARREIRAS E PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
**Art. 11.** A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 47-A. A partir de 1º de janeiro de 2016, o desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível

superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do caput do art. 40 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.
§ 1º .....
I - .....
a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e
.....
II - .....
a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;
.....
§ 2º Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea d do inciso II do § 1º, no caso dos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última classe considerará o tempo de permanência deste no último padrão da classe anterior desde 1º de julho de 2008, nas seguintes proporções:
I - um padrão para cada dezoito meses de efetivo exercício, contados a partir daquela data até 31 de dezembro de 2015;
II - um padrão para cada doze meses de efetivo exercício, contados a partir de 1º de janeiro de 2016.
.....
§ 4º O interstício de doze meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 1º, será:

....." (NR)
"Art. 49. .....
§ 1º .....
§ 2º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004 ou no caso daquelas concedidas com fulcro no disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
§ 3º O disposto no § 2º aplica-se apenas na hipótese de os certificados considerados para a concessão da GQ terem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.
§ 4º Às aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses do § 2º será aplicado, conforme o caso, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)
"Art. 61-A. A partir de 1º de janeiro de 2016, o desenvolvimento do servidor titular de cargo de nível superior ou intermediário integrante das Carreiras de que tratam os incisos I e II do caput do art. 53 ou do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 55 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.
§ 1º .....
I - .....
a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e
.....
II - .....
a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;
.....
§ 2º Após a conclusão com aproveitamento do curso de que trata a alínea d do inciso II do § 1º, no caso dos servidores ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos de que trata o art. 42, o primeiro posicionamento do servidor nos padrões da última classe considerará o tempo de

permanência deste no último padrão da classe anterior desde 1º de julho de 2008, nas seguintes proporções:
I - um padrão para cada dezoito meses de efetivo exercício, contados a partir daquela data até 31 de dezembro de 2015;
II - um padrão para cada doze meses de efetivo exercício, contados a partir de 1º de janeiro de 2016.
.....
§ 4º O interstício de doze meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 1º, será:
....." (NR)
"Art. 63-A. .....
.....
§ 3º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004 ou no caso daquelas concedidas com fulcro no disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se apenas na hipótese de os certificados considerados para a concessão da GQ terem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.
§ 5º Às aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses do § 3º será aplicado, conforme o caso, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012." (NR)
**Art. 12.** As promoções e progressões a que se referem os arts. 47-A e 61-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, serão efetivadas a partir do cumprimento de interstício e demais requisitos previstos em lei, não gerando efeitos financeiros anteriores à data de publicação desta Lei.
**Art. 13.** Os Anexos XVI-G, XVIII-C, XIX-D, XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXI-F, XXIII-E, XXIV-C, XXV-B, XXV-C, XXV-D, XXV-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV desta Lei.
CAPÍTULO IV
DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO
**Art. 14.** É facultado aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas que estejam sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, optar pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 15 e 16, relativamente aos seguintes cargos, planos e carreiras:
I - Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e Plano Especial de Cargos do FNDE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; e
II - Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais, Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e Plano Especial de Cargos do Inep, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.
Parágrafo único. A opção de que trata o caput somente poderá ser exercida se o servidor tiver percebido gratificações de desempenho por, no mínimo, sessenta meses, antes da data da aposentadoria ou da instituição da pensão.
**Art. 15.** Os servidores de que trata o art. 14 podem optar, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão nos seguintes termos:
I - a partir de 1º de janeiro de 2017: 67% (sessenta e sete por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade;

II - a partir de 1º de janeiro de 2018: 84% (oitenta e quatro por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade; e
III - a partir de 1º de janeiro de 2019: o valor integral da média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade.
§ 1º Para fins de cálculo do valor devido, o percentual da média dos pontos de que tratam os incisos I a III do caput será aplicado sobre o valor do ponto correspondente ao posicionamento do servidor na tabela remuneratória na data da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 2º A opção de que trata o caput deverá ser formalizada no momento do requerimento de aposentadoria ou, no caso de falecimento do servidor em atividade, no momento do requerimento da pensão.
§ 3º O termo de opção assinado pelo servidor no momento do requerimento da aposentadoria condiciona a pensão que vier a ser instituída.
§ 4º No caso de falecimento do servidor em atividade, o termo de acordo firmado por um pensionista condiciona os demais, ressalvada a possibilidade de os demais pensionistas manifestarem rejeição, a qualquer tempo, ao termo firmado.
§ 5º Eventual diferença entre o valor que o servidor ou pensionista receberia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras previstas nos incisos I e II do caput será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.
**Art. 16.** Para as aposentadorias e pensões já instituídas na data de vigência desta Lei, a opção, em caráter irretratável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos nos termos dos incisos I a III do caput do art. 15 deverá ser feita até 31 de outubro de 2018.
§ 1º O termo de opção assinado pelo aposentado condiciona a pensão que vier a ser instituída.
§ 2º Na hipótese de haver mais de um pensionista de um mesmo instituidor, aplica-se o disposto no § 4º do art. 15.
§ 3º Eventual diferença entre o valor que o aposentado ou o pensionista recebia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras previstas nos incisos I e II do caput do art. 15 será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.
**Art. 17.** Para fins do disposto no § 5º do art. 15 e no § 3º do art. 16, será considerado o valor do ponto vigente a partir de 1º de janeiro de 2017.
**Art. 18.** A opção de que tratam os arts. 15 e 16 somente será válida com a assinatura de termo de opção na forma do Anexo XXVI, que incluirá a expressa concordância do servidor, do aposentado ou do pensionista com:
I - a forma, os prazos e os percentuais definidos nos arts. 15 e 16;
II - a renúncia à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e
III - a renúncia ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão, exceto em caso de comprovado erro material.
Parágrafo único. Na hipótese de pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, fica o ente público autorizado a reaver a importância paga a maior administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos financeiros anteriores a 1º de agosto de 2016 ou, se posterior, à data de entrada em vigor desta Lei.
**Art. 20.** Fica revogado o § 2º do art. 22 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Brasília, 29 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.
MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Esteves Pedro Colnago Júnior

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13325.htm

## 1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

## Ato Declaratório Executivo Codac nº 19, de 29.07.2016 - Ed. de 29.07.2016

**Divulga a Agenda Tributária do mês de agosto de 2016.**

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 ,

Declara:

**Art. 1º** Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de agosto de 2016, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 , das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>.

**Art. 2º** As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 .

**Art. 3º** Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subseqüente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

**Art. 4º** Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

II - do mês subseqüente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro;

**Art. 5º** No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

**Art. 6º** Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; ou

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

**Art. 7º** A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subseqüente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subseqüente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subseqüente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

**Art. 8º** A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

**Art. 9º** No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência do evento.

**Art.** 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subseqüente à ocorrência do evento.

**Art.** 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da

prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

**Art.** 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deverá ser entregue até o último dia do mês subseqüente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a Defis, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores.

**Art.** 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo de que trata o caput será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

**Art.** 14. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2016, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) 2016 relativa ao ano-calendário de 2016 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dmed 2016 poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2016.

**Art.** 15. Nas hipóteses em que o empresário individual tenha sido extinto, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do anocalendário;

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

**Art.** 16. A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

**Art.** 17. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido.

**Art.** 18. Excepcionalmente, fica prorrogado o prazo de entrega da e-Financeira relativa a fatos geradores ocorridos:

I - entre 1º e 31 de dezembro de 2015, até o dia 12 de agosto de 2016; e

II - no 1º (primeiro) semestre de 2016, até o último dia útil de novembro de 2016.

**Art.** 19. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinado digitalmente

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/agenda-tributaria/arquivos-e-imagens-agenda-tributaria/agenda-tributaria-2016/ade-codac-no-19-de-29-de-julho-de-2016-com-anexo-1.pdf

## Lei nº 13.322, de 28.07.2016 - DOU de 29.07.2016

**Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998 , que institui normas gerais sobre desporto, para dispor sobre o controle de dopagem, 12.780, de 9 de janeiro de 2013 , que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016, 10.973, de 2 de dezembro de 2004 , e 8.010, de 29 de março de 1990 ; e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da República, no Exercício do Cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º.....

.....

§ 3º Os direitos e as garantias estabelecidos nesta Lei e decorrentes dos princípios constitucionais do esporte não excluem outros oriundos de tratados e acordos internacionais firmados pela República Federativa do Brasil." (NR)

" Art. 11 . .....

.....

VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações, com as peculiaridades de cada modalidade;

VII - aprovar o Código Brasileiro Antidopagem - CBA e suas alterações, no qual serão estabelecidos, entre outros:

a) as regras antidopagem e as suas sanções;

b) os critérios para a dosimetria das sanções; e

c) o procedimento a ser seguido para processamento e julgamento das violações às regras

antidopagem; e

VIII - estabelecer diretrizes sobre os procedimentos relativos ao controle de dopagem exercidos pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD.

§ 1º O Ministério do Esporte prestará apoio técnico e administrativo ao CNE.

§ 2º No exercício das competências a que se referem os incisos VII e VIII do caput, o CNE deverá observar as disposições do Código Mundial Antidopagem editado pela Agência Mundial Antidopagem.

§ 3º Enquanto não for exercida a competência referida no inciso VII do caput, competirá à ABCD publicar o CBA, que poderá ser referendado pelo CNE no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação da Medida Provisória no 718, de 16 de março de 2016 ." (NR)

"CAPÍTULO VI-A
DO CONTROLE DE DOPAGEM

' Art. 48-A . O controle de dopagem tem por objetivo garantir o direito de os atletas e as entidades participarem de competições livres de dopagem, promover a conservação da saúde, preservar a justiça e a igualdade entre os competidores.

§ 1º O controle de dopagem será realizado por meio de programas harmonizados, coordenados e eficazes em nível nacional e internacional no âmbito da detecção, da punição e da prevenção da dopagem.

§ 2º Considera-se como dopagem no esporte a violação de regra antidopagem cometida por atleta, por terceiro ou por entidade.'

' Art. 48-B . A ABCD, órgão vinculado ao Ministério do Esporte, é a organização nacional antidopagem, à qual compete, privativamente:

I - estabelecer a política nacional de prevenção e de combate à dopagem;

II - coordenar nacionalmente o combate de dopagem no esporte, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo CNE;

III - conduzir os testes de controle de dopagem, durante os períodos de competição e em seus intervalos, a gestão de resultados, de investigações e outras atividades relacionadas à antidopagem, respeitadas as atribuições de entidades internacionais previstas no Código Mundial Antidopagem;

IV - expedir autorizações de uso terapêutico, respeitadas as atribuições de entidades internacionais previstas no Código Mundial Antidopagem;

V - certificar e identificar profissionais, órgãos e entidades para atuar no controle de dopagem;

VI - editar resoluções sobre os procedimentos técnicos de controle de dopagem, observadas as normas previstas no Código Mundial Antidopagem e a legislação correlata;

VII - manter interlocução com os organismos internacionais envolvidos com matérias relacionadas à antidopagem, respeitadas as competências dos demais órgãos da União;

VIII - divulgar e adotar as normas técnicas internacionais relacionadas ao controle de dopagem e a lista de substâncias e métodos proibidos no esporte, editada pela Agência Mundial Antidopagem; e

IX - informar à Justiça Desportiva Antidopagem as violações às regras de dopagem, participando do processo na qualidade de fiscal da legislação antidopagem.

§ 1º A ABCD poderá delegar a competência para coleta de amostras e prática de demais atos materiais relacionados ao controle de dopagem.

§ 2º No exercício das competências previstas no caput, a ABCD observará o disposto nos incisos VII e VIII do caput do art. 11.

§ 3º A ABCD poderá propor ao CNE a edição e as alterações de normas antidopagem.

§ 4º Os atos normativos da ABCD deverão ser submetidos à prévia análise da Advocacia-Geral da União.'

' Art. 48-C . Às demais entidades componentes do Sistema Brasileiro do Desporto incumbem a adoção, a implementação e a aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos nesta Lei e nas demais normas regulamentares expedidas pelo CNE e pela ABCD.'"

" Art. 50 . .....

.....

§ 5º A pena de suspensão de que trata o inciso XI do § 1º deste artigo não poderá ser superior a trinta anos." (NR)

" Art. 50-A . Além das sanções previstas nos incisos I a XI do § 1º do art. 50, as violações às regras antidopagem podem, ainda, sujeitar o infrator às seguintes penalidades:

I - nulidade de títulos, premiações, pontuações, recordes e resultados desportivos obtidos pelo infrator; e

II - devolução de prêmios, troféus, medalhas e outras vantagens obtidas pelo infrator que sejam relacionadas à prática desportiva.

§ 1º Na hipótese de condenação de que trata o inciso XI do § 1º do art. 50, a Justiça Desportiva Antidopagem comunicará aos órgãos da administração pública para obter ressarcimento de eventuais recursos públicos despendidos com o atleta.

§ 2º O disposto nos §§ 2º e 3º do art. 50 aplica-se às violações das regras antidopagem."

" Art. 55-A . Fica criada a Justiça Desportiva Antidopagem - JAD, composta por um Tribunal e por uma Procuradoria, dotados de autonomia e independência, e com competência para:

I - julgar violações a regras antidopagem e aplicar as infrações a elas conexas; e

II - homologar decisões proferidas por organismos internacionais, decorrentes ou relacionadas a violações às regras antidopagem.

§ 1º A JAD funcionará junto ao CNE e será composta de forma paritária por representantes de entidades de administração do desporto, de entidades sindicais dos atletas e do Poder

Executivo.

§ 2º A escolha dos membros da JAD buscará assegurar a paridade entre homens e mulheres na sua composição.

§ 3º Os membros da JAD serão auxiliados em suas decisões por equipe de peritos técnicos das áreas relacionadas ao controle de dopagem.

§ 4º A competência da JAD abrangerá as modalidades e as competições desportivas de âmbito profissional e não profissional.

§ 5º Incumbe ao CNE regulamentar a atuação da JAD.

§ 6º O mandato dos membros da JAD terá duração de três anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 7º Não poderão compor a JAD membros que estejam no exercício de mandato em outros órgãos da Justiça Desportiva de que trata o art. 50, independentemente da modalidade.

§ 8º É vedado aos membros da JAD atuar perante esta pelo período de um ano após o término dos respectivos mandatos.

§ 9º As atividades da JAD serão custeadas pelo Ministério do Esporte.

§ 10. Poderá ser estabelecida a cobrança de custas e emolumentos para a realização de atos processuais.

§ 11. As custas e os emolumentos de que trata o § 10 deverão ser fixadas entre R$ 100,00 (cem reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a complexidade da causa, na forma da tabela aprovada pelo CNE para este fim.

§ 12. O Código Brasileiro Antidopagem - CBA e os regimentos internos do Tribunal e da Procuradoria disporão sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da JAD.

§ 13. O disposto no § 3º do art. 55 aplica-se aos membros da JAD."

" Art. 55-B . Até a entrada em funcionamento da JAD, o processo e o julgamento de infrações relativas à dopagem no esporte permanecerão sob a responsabilidade da Justiça Desportiva de que tratam os arts. 49 a 55.

Parágrafo único. Os processos instaurados e em trâmite na Justiça Desportiva à época da instalação da JAD permanecerão sob responsabilidade daquela até o seu trânsito em julgado, competindo-lhe a execução dos respectivos julgados."

" Art. 55-C . Compete à JAD decidir sobre a existência de matéria atinente ao controle de dopagem que atraia sua competência para o processo e o julgamento da demanda.

Parágrafo único. Não caberá recurso da decisão proferida na forma do caput."

**Art. 2º** É dispensável a licitação para a contratação pela administração pública federal do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem para realizar as atividades relacionadas ao inciso II do caput do art. 48-B da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 .

**Art. 3º** A Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 5º.....

§ 1º .....

.....

V - embarcações destinadas à hospedagem de pessoas diretamente ligadas, contratadas ou convidadas pelo CIO, pelo IPC, pelo RIO 2016, pelos Comitês Olímpicos Nacionais, pelas Federações Desportivas Internacionais, pela WADA, pela CAS ou por patrocinadores dos Jogos e de pessoas que tenham adquirido pacotes turísticos de patrocinadores ou apoiadores oficiais.

.....

§ 4º Na hipótese do inciso V do § 1º, as embarcações destinadas à hospedagem serão consideradas, para fins de tratamento tributário e de controle aduaneiro, dentre outros fins, navios estrangeiros em viagem de cruzeiro pela costa brasileira." (NR)

" Art. 19 . .....

.....

§ 4º O CIO ou o RIO 2016 divulgarão em sítio eletrônico as informações referentes às renúncias fiscais individualizadas decorrentes desta Lei, tendo por base os contratos firmados com as pessoas físicas e jurídicas habilitadas na forma do caput, de modo a permitir o acompanhamento e transparência ao processo.

§ 5º Para os efeitos do § 4º, os contratos serão agrupados conforme pertençam ao setor de comércio, serviços ou indústria, considerando, no caso de atividades mistas, o setor predominante no objeto do contrato.

§ 6º Os contratos firmados com as pessoas físicas e jurídicas habilitadas na forma do caput serão divulgados no sítio eletrônico a que se refere o § 4º, com a indicação do contratado, contratante e objeto do contrato, vedada a publicação de valores ou quantidades que prejudiquem o direito ao sigilo comercial." (NR)

**Art. 4º** Durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC poderá autorizar, em coordenação com o Ministério da Defesa, a exploração de serviços aéreos especializados remunerados por operador, aeronave e tripulação estrangeiros, desde que seja relacionada aos referidos eventos.

**Art. 5º** Serão considerados válidos para o trabalhador estrangeiro com visto temporário para exercer funções relacionadas exclusivamente à organização, ao planejamento e à execução dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, quando ele não tiver relação com empresa chamante no País e nem vínculo empregatício com empresa nacional:

I - as capacitações e os treinamentos em segurança e em saúde no trabalho, realizados no exterior, com conteúdo programático e carga horária compatíveis com os previstos nas normas regulamentadoras; e

II - os exames médicos ocupacionais realizados no exterior, desde que atendidos os requisitos

exigidos nas normas regulamentadoras e validados por médico legalmente habilitado no País.

Parágrafo único. A documentação comprobatória de atendimento ao disposto neste artigo deve ser disponibilizada aos órgãos competentes devidamente acompanhada de versão traduzida para língua portuguesa.

**Art. 6º** O art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 , passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

" Art. 20 . .....

.....

§ 6º Observadas as diretrizes previstas em regulamento específico, os órgãos e as entidades da administração pública federal competentes para regulação, revisão, aprovação, autorização ou licenciamento atribuído ao poder público, inclusive para fins de vigilância sanitária, preservação ambiental, importação de bens e segurança, estabelecerão normas e procedimentos especiais, simplificados e prioritários que facilitem:

I - a realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação encomendadas na forma do caput;

II - a obtenção dos produtos para pesquisa e desenvolvimento necessários à realização das atividades descritas no inciso I deste parágrafo; e

III - a fabricação, a produção e a contratação de produto, serviço ou processo inovador resultante das atividades descritas no inciso I deste parágrafo." (NR)

**Art. 7º** O art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 , passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 1º.....

.....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por cientistas, por pesquisadores, por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT e por entidades sem fins lucrativos ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq." (NR)

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles

Maurício Quintella

Ronaldo Nogueira de Oliveira

Gilberto Kassab

Leonardo Picciani

# 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

## 2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

**Decisão Normativa CAT nº 2, de 25.07.2016 - DOE SP de 26.07.2016**

**ICMS - Operações com mercadorias destinadas à fabricação de aguardente - Diferimento.**

O Coordenador da Administração Tributária decide, com fundamento no artigo 522 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, aprovar a proposta da Consultoria Tributária e expedir o seguinte ato normativo:

1. O diferimento do ICMS previsto no artigo 345 do RICMS/2000, na redação dada pelo Decreto 61.104/2015, aplica-se às operações com as mercadorias arroladas no § 4º do artigo 345 quando destinadas à fabricação de açúcar, álcool e melaço.

2. O termo "álcool", consignado neste dispositivo, abrange qualquer espécie de álcool derivado das mercadorias relacionadas no § 4º do artigo 345, inclusive a aguardente de cana-deaçúcar (álcool etílico, classificado nas posições 2207 e 2208 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM).

3. Ficam revogadas as respostas a consultas tributárias que, versando sobre a mesma matéria, concluíram de modo diverso.

## 2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

**Portaria CAT nº 85, de 29.07.2016 - DOE SP de 30.07.2016**

**Estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, referidos no item 2-A do § 1º do artigo 313-S, no item 7 do § 1º do artigo 313-Z11 e no § 1º do artigo 313-Z19 do Regulamento do ICMS.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, e nos artigos 41, 313-S, 313-T, 313-Z11, 313-Z12, 313-Z19 e 313-Z20 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

**Art. 1º** No período de 01.08.2016 a 30.04.2018, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z19 do RICMS, bem como das mercadorias indicadas no item 2-A do § 1º do artigo 313-S, e das balanças indicadas no item 7 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único. Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = [(1+IVA-ST original) x (1 - ALQ inter)/(1 - ALQ intra) ] -1, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

**Art. 2º** A partir de 01.05.2018, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subseqüentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z19 do RICMS, bem como das mercadorias indicadas no item 2-A do § 1º do artigo 313-S, e das balanças indicadas no item 7 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31.07.2017, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31.01.2018, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do prazo previsto na alínea "a" do item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01.05.2018.

§ 3º Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

**Art. 3º** Relativamente aos produtos "câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes, classificadas nos códigos 8525.80.21 e 8525.80.22 da NCM", bem como "monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos, classificados no código 8528.61.00 da NCM", ficam convalidados os procedimentos adotados, no período de 01.01.2016 a 31.07.2016:

I - pelos contribuintes que tenham efetuado a inclusão dos referidos produtos no regime da substituição tributária, e realizado a retenção e recolhimento do imposto devido com base nos IVAs-ST indicados na Portaria CAT-76, de 26.07.2013;

II - pelos demais contribuintes, desde que tenham regularmente recolhido o imposto devido conforme previsto na respectiva legislação relativa às operações não sujeitas à substituição tributária.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor em 01.08.2016, revogando-se, nesta data, a Portaria CAT-76, de 26.07.2013.

ANEXO ÚNICO -

| Item | Descrição das mercadorias | NCM | IVA-ST (%) |
|---|---|---|---|
| 1 | Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes | 7321.11.00, 7321.81.00 e 7321.90.00 | 55 |
| 2 | Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas | 8418.10.00 | 41 |
| 3 | Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão | 8418.21.00 | 36 |
| 4 | Outros refrigeradores do tipo doméstico | 8418.29.00 | 45 |
| 5 | Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros | 8418.30.00 | 38 |
| 6 | Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros | 8418.40.00 | 38 |
| 7 | Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos,que incorporem um equipamento para a produção de frio | 8418.50 | 84 |
| 8 | Mini Adega e similares | 8418.69.9 | 45 |
| 9 | Máquinas para produção de gelo | 8418.69.99 | 46 |
| 10 | Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 13 | 8418.99.00 | 114 |
| 11 | Secadoras de roupa de uso doméstico | 8421.12 | 40 |
| 12 | Outras secadoras de roupas e centrífugas para uso doméstico | 8421.19.90 | 105 |
| 13 | Bebedouros refrigerados para água | 8418.69.31 | 40 |
| 14 | Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 11, 12, 92 e 92-A | 8421.9 | 83 |
| 15 | Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes | 8422.11.00 e 8422.90.10 | 40 |
| 16 | Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: | 8443.31 | 24 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede | | |
| 17 | Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede | 8443.32 | 25 |
| 18 | Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si | 8443.9 | 30 |
| 19 | Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas | 8450.11.00 | 45 |
| 20 | Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado | 8450.12.00 | 51 |
| 21 | Outras máquinas de lavar roupa,mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico | 8450.19.00 | 45 |
| 22 | Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca | 8450.20 | 43 |
| 23 | Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico | 8450.90 | 92 |
| 24 | Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca | 8451.21.00 | 38 |
| 25 | Outras máquinas de secar de uso doméstico | 8451.29.90 | 131 |
| 26 | Partes de máquinas de secar de uso doméstico | 8451.90 | 112 |
| 27 | Máquinas de costura de uso doméstico | 8452.10.00 | 42 |
| 28 | Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela | 8471.30 | 30 |
| 29 | Outras máquinas automáticas para processamento de dados | 8471.4 | 22 |
| 30 | Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída;baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US$ 12.500,00, por unidade | 8471.50.10 | 29 |
| 31 | Unidades de entrada - exceto as do código 8471.60.54 | 8471.60.5 | 34 |
| 32 | Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória | 8471.60.90 | 106 |
| 33 | Unidades de memória | 8471.70 | 67 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 34 | Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições | 8471.90 | 52 |
| 35 | Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71 | 8473.30 | 36 |
| 36 | Outros transformadores, exceto os produtos classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00 | 8504.3 | 41 |
| 37 | Carregadores de acumuladores | 8504.40.10 | 43 |
| 38 | Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break") | 8504.40.40 | 22 |
| 39 | Aspiradores | 85.08 | 36 |
| 40 | Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes | 85.09 | 40 |
| 41 | Enceradeiras | 8509.80.10 | 54 |
| 42 | Chaleiras elétricas | 8516.10.00 | 54 |
| 43 | Ferros elétricos de passar | 8516.40.00 | 42 |
| 44 | Fornos de micro-ondas | 8516.50.00 | 35 |
| 45 | Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis | 8516.60.00 | 43 |
| 46 | Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis | 8516.60.00 | 40 |
| 47 | Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras | 8516.71.00 | 35 |
| 48 | Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Torradeiras | 8516.72.00 | 40 |
| 49 | Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico | 8516.79 | 43 |
| 50 | Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 | 8516.90.00 | 107 |
| 51 | Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador- microfone sem fio | 8517.11.00 | 33 |
| 52 | Telefones para redes celulares, exceto por satélite e os de uso automotivo | 8517.12.3 | 38 |
| 52-A | Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo | 8517.12 | 38 |
| 53 | Outros aparelhos telefônicos | 8517.18.9 | 50 |
| 54 | Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os das posições 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53 | 8517.62.5 | 34 |
| 55 | Microfones e seus suportes; altofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofreqüência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo. | 85.18 | 57 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 56 | Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo | 8519, 8522 e 8527.1 | 44 |
| 57 | Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo. | 8519.81.90 | 38 |
| 58 | Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto de uso automotivo | 8521.90.90 | 33 |
| 59 | Cartões de memória ("memory cards") | 8523.51.10 | 38 |
| 60 | Cartões inteligentes ("smart cards") | 8523.52.00 | 78 |
| 61 | Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes | 8525.80.2 | 60 |
| 62 | Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518 | 8527.9 | 35 |
| 63 | Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos | 8528.49.29, 8528.59.20, 8528.69 e 8528.61.00 | 31 |
| 64 | Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos | 8528.51.20 | 23 |
| 65 | Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos). | 8528.7 | 35 |
| 66 | Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido) | 8528.7 | 35 |
| 67 | Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma. | 8528.7 | 35 |
| 68 | Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo | 8528.7 | 35 |
| 68-A | Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos itens 65, 66, 67 e 68 | 8528.7 | 35 |
| 69 | Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão | 9006.10 | 133 |
| 70 | Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas | 9006.40.00 | 133 |
| 71 | Aparelhos de diatermia | 9018.90.50 | 105 |
| 72 | Aparelhos de massagem | 9019.10.00 | 105 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 73 | Reguladores de voltagem eletrônicos | 9032.89.11 | 31 |
| 74 | Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30 | 9504.50.00 | 34 |
| 75 | Multiplexadores e concentradores | 8517.62.1 | 112 |
| 76 | Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais | 8517.62.22 | 78 |
| 77 | Outros aparelhos para comutação | 8517.62.39 | 57 |
| 78 | Roteadores digitais, em redes com ou sem fio | 8517.62.4 | 37 |
| 79 | Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking" ), de tecnologia celular | 8517.62.62 | 99 |
| 80 | Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento | 8517.62.9 | 66 |
| 81 | Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas | 8517.70.21 | 112 |
| 82 | Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, e suas partes | 8214.90 e 8510 | 49 |
| 83 | Ventiladores, exceto os produtos de uso agrícola | 8414.5 | 62 |
| 84 | Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm | 8414.60.00 | 50 |
| 85 | Partes de ventiladores ou coifas aspirantes | 8414.90.20 | 99 |
| 86 | Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídas as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente | 8415.10 e 8415.8 | 69 |
| 87 | Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna | 8415.10.11 | 52 |
| 88 | Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora | 8415.10.19 | 40 |
| 89 | Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora | 8415.10.90 | 40 |
| 90 | Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora | 8415.90.10 | 102 |
| 91 | Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora | 8415.90.20 | 101 |
| 92 | Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados) | 8421.21.00 | 53 |
| 92-A | Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água | 8421.21.00 8424.30.10, | 67 |
| 93 | Lavadora de alta pressão e suas partes | 8424.30.90 e 8424.90.90 | 40 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 94 | Furadeiras elétricas | 8467.21.00 | 45 |
| 95 | Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes | 8516.2 | 43 |
| 96 | Secadores de cabelo | 8516.31.00 | 48 |
| 97 | Outros aparelhos para arranjos do cabelo | 8516.32.00 | 75 |
| 98 | Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência e partes | 8518 | 57 |
| 99 | Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores | 8518.50.00 | 146 |
| 100 | Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia; outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores | 8527.21.90 e 8521.90.90 | 40 |
| 101 | Climatizadores de ar | 8479.60.00 | 34 |
| 102 | Outras partes para máquinas e aparelhos de ar condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente | 8415.90.90 | 69 |
| 103 | Câmeras de televisão e suas partes | 8525.80.19 | 57 |
| 104 | Balanças de uso doméstico | 8423.10.00 | 89 |
| 105 | Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio,tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão) | 85.40 | 148 |
| 106 | Demais mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z19 do Regulamento do ICMS | | 148 |

## 2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

### Comunicado CAT nº 14, de 25.07.2016 - DOE SP de 26.07.2016

**Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias do mês de agosto de 2016.**

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de AGOSTO de 2016, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 324

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 324

MÊS DE AGOSTO DE 2016

DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO

DE APURAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA<br>- CNAE - | CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO<br>- CPR - | RECOLHIMENTO DO ICMS<br>REFERÊNCIA JULHO/2016<br>DIA DO VENCIMENTO |
|---|---|---|
| 19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202. | 1031 | 3 |
| 63119, 63194; 73122. | 1100 | 10 |
| 60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906. | 1150 | 15 |
| 01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991,09106, 09904;<br>10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101;<br>20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506;<br>30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005; | 1200 | 22 |

| - CNAE - | - CPR - | JULHO/2016<br>DIA |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| 41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507.<br>50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902; 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008. | 1200 | 22 |

| - CNAE - | - CPR - | JULHO/2016 DIA |
|---|---|---|
| 10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314;<br>22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492;<br>30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201. | 1250 | 25 |

| - CNAE - | - CPR - | JUNHO/2016 DIA |
|---|---|---|
| 13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990.<br>+ atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado | 2100 | 10 |

OBSERVAÇÕES:

1) O Decreto 45.490, de 30.11.2000 - DO de 01.12.2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30.12.1998, DO 31.12.1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967, de 17.12.2013 - DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015, amplia e unifica prazos de recolhimento do ICMS incidente sobre as operações ou prestações próprias, bem como em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária. Dentre as alterações, consta também a ampliação do prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

| MERCADORIA | CPR | REFERÊNCIA JULHO/2016 DIA VENC. |
|---|---|---|
| - energia elétrica (Convênio ICMS-83/2000, cláusula terceira) | 1090 | 09 |
| - álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/2007) | 1100 | 10 |
| - cimento (Protocolo ICMS-11/1985);<br>- refrigerante, cerveja, chope e água, exceto água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS- 11/1991);<br>- veículo novo (Convênio ICMS-132/1992);<br>- veículo novo motorizado a que se refere o "caput" do artigo 299 deste regulamento (Convênio ICMS-52/1993);<br>- pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha (Convênio ICMS-85/1993);<br>- fumo e seus sucedâneos manufaturados (Convênio ICMS- 37/1994); | 1200 | 22 |

- tintas, vernizes e outros produtos químicos (Convênio ICMS- 74/1994);
- sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS-20/2005)

| MERCADORIA | REFERÊNCIA JUNHO/2016 DIA VENC. |
|---|---|
| - mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS;<br>- água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS- 11/1991) | 15/08 |

A partir de 01.04.2016, o prazo indicado para o recolhimento do imposto retido antecipadamente por substituição tributária relativamente às operações com mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS e para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, deverá seguir o cronograma estabelecido no artigo 2ºdo Decreto 59.967, de 17.12.2013; DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015.

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DO de 01.12.2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17.12.2013, DO 18.12.2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de julho de 2016 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10.08.2016 e recolher o imposto devido até o dia 15 de agosto,

por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/2015, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/2000).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA JUNHO/2016 DIA DO VENCIMENTO |
|---|---|
| Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV -A, do RICMS (Portaria CAT-75/08) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS* ) | 31/08 |

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01.01.2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Fe deral, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de julho de 2016 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

**OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| GIA | A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE 01.12.2000 - Portaria CAT-92/1998, de 23.12.1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/2001, de 26.06.2001, DOE 27.06.2001). Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço http://www.fazenda.sp.gov.br ou http://pfe.fazenda.sp.gov.br . | Final<br>0 e 1<br>2, 3 e 4<br>5, 6 e 7<br>8 e 9 | Dia<br>16<br>17<br>18<br>19 |
| GIA-ST | O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao | Dia 10 | |

| | | |
|---|---|---|
| | imposto apurado no mês de julho de 2016, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23.12.1998 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22.11.2000, DOE de 23.11.2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE de 01.12.2000). | |
| REDF | Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuá-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT - 85, de 04-09-2007 - DOE 05.09.2007) | |
| | 8º dígito 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9<br>Dia do mês subseqüente a emissão 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 | |
| | OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/2007, de 21.12.2007; DOE 22.12.2007). | |
| Arquivo Com Registro Fiscal | SINTEGRA:<br>Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de julho de 2016. O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/96 de 28.03.1996, DOE de 29.03.1996). | Dia 15 |
| EFD | O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27.07.2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp | Dia 20 |

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01.01.2016 a 31.12.2016 será de R$ 23,55 (Comunicado DA-98, de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01.01.2016 a 31.12.2016, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R$ 12,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-99, de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 21.07.2016

4) A Agenda Tributária em formato permanente encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.

## Portaria CAT nº 81, de 25.07.2016 - DOE SP de 27.07.2016

**Dispõe sobre as Unidades de Atendimento ao Público instaladas na região da Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT/14.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o término de vigência do Convênio firmado com o Município de Caieiras e Cotia, nos termos do Decreto 56.271, de 08.10.2010, e a celebração de novo Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Município de Cotia, nos termos do Anexo I do mesmo decreto, visando a instalação de Unidades de Atendimento ao Público (UAP), e em observância ao disposto nos artigos 16 e 17 da Portaria CAT-88, de 30.12.1996, expede a seguinte Portaria:

**Art. 1º** As "Unidades de Atendimento ao Público" instaladas, até a presente data, na região da Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT/14, são as seguintes:

| MUNICÍPIO | ENDEREÇO DA UAP | Nº DO PROCESSO | DATA DE INSTALAÇÃO | PORTARIA DE INSTALAÇÃO Nº |
|---|---|---|---|---|
| Cotia* | Rua Jorge Caixe, 306, sala 3 - Jd. Nomura - CEP 06716-690 - Fone: (11) 4616-8211 | SF 51253-1212481/2015 | 25.07.2016 | 81 |
| Taboão da Serra | Rua Cesário Dáu, 535 - Jd. Maria Rosa - CEP 06763-080 - Fones: (11) 4788-7888 e (11) 4135-4801 | SF 1000670-477696/2010 | 10.02.2014 | 19 |

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CAT-24, de 13.02.2015.

# Portaria CAT nº 83, de 29.07.2016 - DOE SP de 30.07.2016

**Altera a Portaria CAT nº 97/2009, de 27.05.2009, que disciplina obrigações referentes às operações relativas à circulação de energia elétrica adquirida em ambiente de contratação livre.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 58/2016, de 08.07.2016, expede a seguinte portaria:

**Art. 1º** Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT-97/2009, de 27.05.2009:

I - o caput do artigo 3º:

"Art. 3º A Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre - DEVEC, de que trata o artigo 2º, deverá ser prestada em meio magnético até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 14 (quatorze) do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o consumo da energia elétrica." (NR)

II - o inciso I do artigo 5º:

"I - relativamente à operação descrita no inciso I do artigo 1º, emitir mensalmente, até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o consumo da energia elétrica, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, na qual deverão constar, além dos demais requisitos previstos na legislação, as seguintes informações:" (NR)

III - o inciso III do artigo 5º:

"III - até o dia 14 (quatorze) de cada mês, enviar, à Secretaria da Fazenda, arquivo digital, gerado em meio magnético, que contenha as seguintes informações, gravadas em formato de texto de acordo com o leiaute previsto no Anexo II, relativas a cada estabelecimento ou domicílio, situado no território paulista, que estiver conectado a linha de distribuição ou de transmissão integrante da rede de distribuição, por ela operada, em razão da execução de contratos de conexão e de uso da referida rede, por ela firmados com a respectiva pessoa jurídica destinatária, para fins do consumo da energia elétrica objeto da operação de que trata o inciso I do artigo 1º:" (NR)

IV - o caput do artigo 6º:

"Art. 6º Para fins do disposto no item 1 do § 1º do artigo 5º, a empresa distribuidora deverá, a partir do dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador:" (NR)

V - o inciso II do artigo 7º:

"II - até o dia 14 (quatorze) de cada mês, emitir, por meio de um dos seus estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo nos termos do inciso I, Nota Fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, sem destaque do ICMS, a título de simples faturamento da parcela de energia elétrica objeto de alienação correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, na qual deverão constar, além dos demais

requisitos previstos na legislação, as seguintes informações:" (NR)

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.08.2016

## Portaria CAT nº 84, de 29.07.2016 - DOE SP de 30.07.2016

**Altera a Portaria CAT nº 61/2010, de 1 de junho de 2010, que disciplina a emissão e a escrituração de documentos fiscais por ocasião da prática de operações relativas à circulação de energia elétrica e dá outras providências.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 58/2016, de 08.07.2016, expede a seguinte portaria:

**Art. 1º** Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT-61/2010, de 31.05.2010:

I - do artigo 3º:

a) o inciso II, mantidas as suas alíneas:

"II - quanto à energia elétrica por ele alienada em ambiente de contratação livre ou regulado que deva ser objeto de operação subsequente relativa à sua circulação, praticada pelo respectivo adquirente estabelecido no território paulista, emitir em nome deste, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, por meio do seu principal estabelecimento situado no Estado de São Paulo, matriz ou filial, Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, sem destaque do ICMS, a título de faturamento da parcela da energia elétrica objeto de alienação correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, na qual deverão constar, além dos demais requisitos previstos na legislação, as seguintes informações:" (NR);

b) o inciso V, mantidas as suas alíneas:

"V - quanto à energia elétrica que, tendo sido objeto de alienação em ambiente de contratação livre ou regulado, for por ele gerada e fisicamente destinada a empresa transmissora ou distribuidora situada no território deste ou de outro Estado, emitir em nome desta, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, por meio do seu estabelecimento conectado ao respectivo subsistema de transmissão ou de distribuição, Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, sem destaque do ICMS, a título de remessa para industrialização da energia elétrica objeto de saída por ele promovida no mês imediatamente anterior, na qual deverão constar, além dos demais requisitos previstos na legislação, as seguintes informações:" (NR);

II - do artigo 4º:

a) o inciso II, mantidas as suas alíneas:

"II - quanto à importação de energia elétrica, emitir, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, por meio do estabelecimento a partir do qual ela tiver sido promovida, Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, sem destaque do ICMS, relativamente à entrada simbólica da energia elétrica no respectivo

estabelecimento importador, correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, na qual deverão constar, além dos demais requisitos previstos na legislação, as seguintes informações:" (NR);

b) o inciso III:

"III - quanto à energia elétrica por ele alienada em ambiente de contratação livre ou regulado que deva ser objeto de operação subsequente relativa à sua circulação, praticada pelo respectivo adquirente estabelecido no território paulista, emitir em nome deste, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, por meio do estabelecimento importador de que trata o inciso II, Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, sem destaque do ICMS, relativamente ao faturamento da parcela da energia elétrica objeto de alienação correspondente ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, na qual deverão constar, além dos demais requisitos previstos na legislação, as informações a que se refere o artigo 6º;" (NR);

III - o inciso II do artigo 5º, mantidas as suas alíneas:

"II - emitir, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, por meio de um dos seus estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo nos termos do inciso I, Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, sem destaque do imposto, em nome do adquirente, a título de faturamento da parcela da energia elétrica objeto de alienação que corresponder ao fato gerador ocorrido no mês imediatamente anterior, relativamente à energia elétrica que:" (NR);

IV - os incisos II e III do artigo 8º:

"II - relativamente ao encargo de conexão, apurado em razão das operações relativas à circulação da energia elétrica por ele praticadas e cobrado de cada pessoa, natural ou jurídica, que, estando conectada ao subsistema de transmissão por ele operado, for remetente ou destinatária da energia elétrica transmitida, emitir em nome desta, até o dia 14 (quatorze) do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o fato gerador do imposto, Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, sem destaque do ICMS, a título da industrialização correspondente ao processo industrial da transmissão de energia elétrica efetuada por meio da conexão por ele operada, observado o disposto no § 1º;

III - relativamente ao encargo de uso, apurado pelo Operador Nacional do Sistema - ONS em razão das operações relativas à circulação de energia elétrica praticadas por ele, contribuinte, e cobrado de cada pessoa, natural ou jurídica, que, estando conectada a subsistema de transmissão integrante da Rede Básica, for remetente ou destinatária da energia elétrica transmitida, emitir em nome desta, até o dia 14 (quatorze) do segundo mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o fato gerador do imposto, Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, sem destaque do ICMS, a título da industrialização correspondente ao processo industrial da transmissão de energia elétrica por ele efetuada, observado o disposto no § 1º;" (NR).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.08.2016

# 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

## 3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

**Portaria SF nº 187, de 2016 - DOM São Paulo de 30.07.2016**

**Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão -de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.**

O Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como o Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012 e alterações, e a Instrução Normativa SF/SUREM 3/2013, de 21 de maio de 2013;

Resolve:

1. Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1º de agosto de 2016 até ulterior deliberação, os valores constantes das tabelas I e II, anexas, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF nº 257/1983, observando, ainda, o disposto nos subitens abaixo:

1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;

1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;

1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão de obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA I VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL

Valores em Reais

| TIPO DE CONSTRUÇÃO | GRAU DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | | |
|---|---|---|---|
| | INTENSIVO | MÉDIO | PEQUENO |
| Apartamentos | 1.003,14 | 835,95 | 585,17 |
| Casa (Térrea ou Sobrado) | 1.253,93 | 1.003,14 | 752,36 |
| Conjuntos Horizontais 02 a 12 Unidades | 1.170,33 | 919,55 | 668,76 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Conjuntos Horizontais 13 a 300 Unidades | 1.086,74 | 835,95 | 585,17 |
| Conjuntos Horizontais + de 300 Unidades | 919,55 | 752,36 | 501,57 |
| Casas Pré-Fabricadas | 919,55 | 752,36 | 501,57 |
| Abrigo para Veiculos | | | 501,57 |

TABELA II VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTROS USOS

| | |
|---|---|
| 1. USO COMERCIAL (C) | |
| C 1 - Comércio Varejista de Âmbito Local..... | 835,95 |
| C 2 - Comércio Varejista Diversificado..... | 835,95 |
| C 3 - Comércio Atacadista..... | 668,76 |
| 2. USO SERVIÇOS (S) | |
| S 1 - Serviço de Âmbito Local..... | 835,95 |
| S 2 - Serviço Diversificado..... | 1.003,14 |
| S 2.2 - Pessoais e de Saude..... | 1.170,33 |
| S 2.5 - Hospedagem..... | 1.003,14 |
| S 2.5 - Hospedagem (área superior a 2.500 m2 com elevador)..... | 1.253,93 |
| S 2.8 - De Oficinas..... | 668,76 |
| S 2.9 - De Arrendamento, Distribuição e Guarda de Bens Móveis..... | 668,76 |
| S 3 - Serviço Especiais..... | 668,76 |
| 3. USO INSTITUCIONAL (E) | |
| E 1 - Instituições de Âmbito Local..... | 835,95 |
| E 1.3 - Saude..... | 1.170,33 |
| E 2 - Instituições Diversificadas..... | 835,95 |
| E 2.3 - Saude..... | 1.421,12 |
| E 3 - Instituições Especiais..... | 835,95 |
| E 3.3 - Saude..... | 1.421,12 |
| 4. USO INDUSTRIAL (I) | |
| I 1 - Indústrias não Incômodas..... | 835,95 |
| I 2 - Indústrias Diversificadas..... | 835,95 |
| I 3 - Indústrias Especiais..... | 835,95 |
| I - Galpão (sem fim especificado)..... | 668,76 |

TABELA III COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS DOCUMENTOS FISCAIS PARA FINS DE QUITAÇÃO DO I.S.S. NA EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE"

AGOSTO 2016

| ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| O | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2004 | 2,8765 | 2,8765 | 2,8765 | 2,8765 | 2,8765 | 2,8765 | 2,7253 | 2,7253 | 2,7253 | 2,7253 | 2,7253 | 2,7253 |
| 2005 | 2,7253 | 2,7253 | 2,7253 | 2,7253 | 2,7253 | 2,7253 | 2,5633 | 2,5258 | 2,5208 | 2,5208 | 2,5208 | 2,5208 |
| 2006 | 2,5169 | 2,5111 | 2,5111 | 2,5111 | 2,5111 | 2,5111 | 2,4375 | 2,4313 | 2,4260 | 2,4260 | 2,4254 | 2,4237 |
| 2007 | 2,4128 | 2,3962 | 2,3888 | 2,3802 | 2,3761 | 2,3681 | 2,2315 | 2,2188 | 2,2188 | 2,2188 | 2,2177 | 2,2177 |
| 2008 | 2,2177 | 2,2177 | 2,2129 | 2,1945 | 2,1945 | 2,1945 | 2,0582 | 2,0489 | 2,0364 | 2,0320 | 2,0320 | 2,0320 |
| 2009 | 2,0320 | 2,0320 | 2,0320 | 2,0320 | 2,0320 | 2,0320 | 1,8955 | 1,8822 | 1,8822 | 1,8822 | 1,8744 | 1,8733 |
| 2010 | 1,8733 | 1,8733 | 1,8572 | 1,8572 | 1,8572 | 1,8572 | 1,7311 | 1,7280 | 1,7195 | 1,7195 | 1,7172 | 1,7108 |
| 2011 | 1,7108 | 1,7040 | 1,6976 | 1,6976 | 1,6881 | 1,6881 | 1,5800 | 1,5547 | 1,5510 | 1,5469 | 1,5469 | 1,5385 |
| 2012 | 1,5385 | 1,5385 | 1,5326 | 1,5319 | 1,5261 | 1,5223 | 1,4056 | 1,3985 | 1,3985 | 1,3969 | 1,3938 | 1,3911 |
| 2013 | 1,3911 | 1,3889 | 1,3845 | 1,3845 | 1,3845 | 1,3845 | 1,2731 | 1,2586 | 1,2586 | 1,2586 | 1,2586 | 1,2586 |
| 2014 | 1,2586 | 1,2586 | 1,2586 | 1,2550 | 1,2521 | 1,2517 | 1,2049 | 1,2049 | 1,2032 | 1,1995 | 1,1983 | 1,1956 |
| 2015 | 1,1956 | 1,1925 | 1,1885 | 1,1770 | 1,1751 | 1,1737 | 1,1224 | 1,1051 | 1,1030 | 1,1057 | 1,1090 | 1,1053 |
| 2016 | 1,0753 | 1,0753 | 1,0753 | 1,0753 | 1,0753 | 1,0753 | 1,0127 | 1,0000 | | | | |

## 3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

**Lei nº 16.526, de 25.07.2016 - DOM São Paulo de 26.07.2016**

**Altera a redação do "caput", inclui § 1º, renumerando-se o parágrafo único, todos do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.**

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do "caput", inclui o § 1º, renumerando-se o parágrafo único, todos do art. 9ºda Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2018.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)." (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de julho de 2016.

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 265/2015

OFÍCIO ATL Nº 174, DE 25 DE JULHO DE 2016

REF.: OF-SGP23 Nº 1843/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 265/2015, de autoria de vários Vereadores, aprovado em sessão de 30 de junho do ano em curso, que altera a redação do "caput" e inclui o § 1º, renumerando-se o parágrafo único, todos do artigo 9ºda Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Acolhendo a propositura, que visa ampliar o prazo para a solicitação do aludido auto, medida de inegável interesse dos munícipes, vejo-me, todavia, compelido a apor-lhe veto parcial, atingindo os §§ 1º e 2º que se pretende inserir no artigo 9º ora alterado, pelas razões a seguir explicitadas.

Verifica-se, com efeito, a falta de clareza na redação conferida ao alvitrado § 1º, que parece objetivar a extensão do prazo de validade dos autos já deferidos e, portanto, já contemplados com os benefícios da Lei nº 15.499, a gerar efeitos, até mesmo, sobre os autos condicionados cuja validade tenha se expirado. De se assinalar, ainda, sob o aspecto da técnica legislativa, que eventual previsão nesse sentido deveria ser objeto de dispositivo autônomo, próprio da lei ora sancionada, e não de inserção no artigo 9º ora vigente.

Quanto ao parágrafo único do artigo 9º (a ser renumerado como § 2º), a regra nele veiculada

somente teve sentido quando do advento da Lei nº 15.499, porque, estando, àquela época, o sistema de licenciamento em fase de implantação, o auto de licença condicionado ainda não poderia ser exigido do responsável. A reedição dessa norma transitória, que passaria a se referir a um novo "caput", causaria a inadmissível impossibilidade de fiscalização de todos os estabelecimentos eventualmente enquadráveis nas hipóteses da Lei nº 15.499, de 2011.

Evidenciadas, pois, as razões que me conduzem a vetar os mencionados dispositivos, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Maior Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

**Tribunais mantêm justa causa por fraude em nota fiscal**

Trabalhadores têm recorrido ao Judiciário para tentar derrubar demissões por justa causa aplicadas por um motivo inusitado: a colocação dos seus números de CPF - ou de familiares - em cupons fiscais de clientes para a obtenção de créditos do Programa Nota Fiscal Paulista, que devolve até 20% do ICMS recolhido pelo estabelecimento comercial ao consumidor.

Os empregadores consideram a prática como falta grave, por fraudar vendas, e em muitos casos têm conseguido em segunda instância manter as dispensas motivadas.

Muitos casos são descobertos após reclamações de clientes, que percebem outro CPF nas notas fiscais ou não localizam os documentos no sistema do programa paulista - o que pode resultar em multas para os estabelecimentos comerciais.

O valor da penalidade é alto: R$ 2.355,00 por cupom (100 UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo). "É tentador para o trabalhador. Mas temos como identificar potencial fraude de consumo", diz o coordenador do Programa Nota Fiscal Paulista, Carlos Ruggeri. "Uma pessoa não pode almoçar três vezes em um dia", exemplifica.

O prejuízo para o empregador pode ser grande. Em um dos casos analisados pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Campinas (15ª Região), uma funcionária de uma rede de óticas chegou a emitir 884 cupons fiscais com seu CPF e de seus familiares - pai e dois filhos.

A trabalhadora tentou reverter a justa causa. Porém, sem sucesso. O desembargador Thomas Malm, da 8ª Câmara, concluiu que o procedimento era proibido e que "a reclamante tinha ciência da ilicitude cometida". "Diante dos elementos constantes dos autos, tem- se que a reclamante [ trabalhadora]

atuou de forma ímproba, ao, confessadamente, registrar os números de seu CPF e de seus familiares em notas fiscais emitidas na empresa reclamada, visando obter vantagem indevida no programa Nota Fiscal Paulista", diz no acórdão. A decisão foi unânime.

Em outro caso, julgado pelo TRT de São Paulo (2ª Região), o relator, desembargador Manoel Antonio Ariano, da 14ª Turma, entendeu que os lançamentos indevidos realizados por um funcionário de uma loja on-line "causaram, de fato, prejuízos tanto na esfera tributária quanto na consumerista, uma vez que, deixando--se de colocar o CPF do real cliente, frauda--se uma venda e atinge--se o consumidor".

O fato, acrescenta no acórdão, configurou falta grave, "ensejando a rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)". O voto do relator foi seguido à unanimidade.

Porém, nem sempre a justa causa é mantida em segunda instância. Ao analisar o caso de um ex--funcionário de uma rede de lojas, os desembargadores da 4ª Câmara do TRT de Campinas entenderam que os pequenos valores obtidos aos longo de cinco anos não justificariam uma punição tão pesada.

O relator do caso, desembargador Manoel Carlos Toledo Filho, chegou a fazer um cálculo de quanto o trabalhador teria recebido - um total de R$ 459,02 - e concluiu que os valores "reforçam a conclusão pela desproporcionalidade da punição [justa causa]". Para ele, bastaria uma suspensão, "com os correspondentes descontos".

Apesar dos pequenos valores envolvidos, alguns casos acabam sendo levados à esfera criminal. E o trabalhador pode ser condenado. Foi o que ocorreu recentemente com um vendedor de uma ótica de Campinas, que inseriu seu CPF em 27 notas fiscais de clientes e foi demitido por justa causa.
A prática foi descoberta após a reclamação de um cliente que, ao conferir o cupom fiscal, percebeu que o CPF não era o seu. Voltou à loja e exigiu a emissão de um novo. Em primeira instância, o trabalhador havia sido inocentado. Porém, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) reverteu a decisão, condenando--o por estelionato e falsidade ideológica.

Os desembargadores da 3ª Câmara de Direito Criminal levaram em consideração, entre outros argumentos, que "a inclusão de dados falsos nos documentos fiscais sujeitou o empregador à penalidade administrativa (multa) prevista no artigo 7º da Lei nº 12.685/2007 [que criou o programa Nota Fiscal Paulista].

E condenaram o vendedor à pena de dois anos, quatro meses e 26 dias de reclusão em regime aberto, mais multa. A pena, porém, foi substituída por prestação de serviços à comunidade.

Advogados entendem que, independentemente dos valores envolvidos, a conduta é grave e quebra a relação de confiança entre trabalhador e empregador. "A pessoa é responsável por cuidar do caixa.

Configura ato de improbidade e é um crime", diz a advogada Caroline Marchi, sócia da área trabalhista do Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados, acrescentando que, após tomar conhecimento do problema, a empresa deve agir rapidamente. "Para não configurar perdão tácito."
Valor Econômico – 25/07/16

## ATENÇÃO: Censo de Capitais Estrangeiros no País 2016 (Ano-Base 2015)

Devem declarar:

· as pessoas jurídicas sediadas no País, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante;

· os fundos de investimento com cotistas não residentes, por meio de seus administradores; e

· as pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias), concedidos por não residentes, igual ou superior ao equivalente a US$ 1 milhão (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), em 31 de dezembro de 2015.

A declaração é obrigatória. Evite multas. Acesse www.bcb.gov.br e faça sua declaração até as 18 horas de 15 de agosto de 2016.

## Para ganhar benefício continuado, pessoa deve estar incapaz há pelo menos dois anos

É necessário que a pessoa com deficiência comprove que está sujeita a impedimentos físicos por mais de dois anos para ter direito ao benefício assistencial de prestação continuada, segundo entendimento adotado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública da União.

Sob a alegação de que a exigência era inconstitucional, o órgão formulou pedido para que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) fosse proibido de negar requerimentos de recebimento do benefício com base no critério legal, sob pena de multa de R$ 1.000 para cada pagamento rejeitado.

A Procuradoria Federal do Tocantins e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS explicaram, em recurso ao TRF-1, que "o prazo de dois anos não se trata de imposição arbitrária, eis que definido a partir de estudos técnicos, cujo objetivo foi justamente excluir do conceito de deficiência os impedimentos de curto e médio prazos".

Os procuradores federais também alertaram que a sentença recorrida poderia provocar grave prejuízo aos cofres públicos, uma vez que obrigaria o INSS a conceder o benefício até para pessoas portadoras de mera incapacidade laboral temporária.

Os argumentos foram acolhidos pelo tribunal. O relator do caso observou que "o critério objetivo inserido pelo legislador infraconstitucional não restringe o alcance da norma constitucional ou mesmo induz qualquer retrocesso nos direitos e garantias fundamentais, mas apenas regulamenta questão" para garantir "aos realmente impedidos de provisão, por si ou sua família, o mínimo essencial à sua subsistência".

Com informações da Assessoria de Imprensa da AGU.

Processo 31816-73.2016.4.01.0000/TO – TRF1
Revista Consultor Jurídico, 22 de julho de 2016

## Motoristas não contam para cálculo da cota de aprendizes em empresa

Por Sérgio Rodas

A atividade de aprendiz deve alternar tarefas teóricas e práticas em progressão de complexidade. Por ser principalmente operacional, a função de motorista não se encaixa nessa categoria. Com esse entendimento, a Justiça do Trabalho da 12ª Região (SC) concedeu duas tutelas de urgência para autorizar empresas de logística a excluírem os motoristas da base de cálculo da contratação de aprendizes utilizada pelo Ministério do Trabalho.

Nos casos, as companhias foram defendidas pelo escritório Advocacia Vieceli. Os advogados alegaram que as empresas têm muitos motoristas em seus quadros de empregados, o que tornaria impossível cumprir a cota de ter entre 5% e 15% do total de pessoal de aprendizes.

Ao analisar uma das ações, a juíza Ilma Vinha, de Balneário Camboriú, afirmou que o contrato de aprendizagem tem o objetivo de inserir os jovens no mercado de trabalho e possibilitar que eles aprendam a utilizar no dia a dia as teorias apresentadas em sala de aula. Dessa forma, ela apontou que não é qualquer atividade que pode ser enquadrada nessa categoria, conforme já estabelecido pelo Tribunal Superior do Trabalho (RR 1402500-23.2004.5.09.0007).

E a função de motorista, segundo Ilma, "é contrária à formação metódico-profissional prevista pelo legislador no instituto da aprendizagem". Isso porque não há necessidade de formação em escola técnica nem alternância de teoria e prática em progressão de complexidade.

Além disso, a juíza ressaltou que "as atribuições de motorista demandam horários imprevisíveis, fora da residência por longo período de tempo e labor noturno e perigoso, conflitando com as normas constitucionais e legais de proteção do trabalho do menor, indivíduo para o qual o contrato de aprendizagem foi preponderantemente elaborado".

Por enxergar perigo de dano no auto de infração pelo qual o MTE imputou à empresa o descumprimento da cota de aprendizes, Ilma deferiu a tutela de urgência para excluir os motoristas do cálculo. Entendimento semelhante foi adotado pelo juiz do trabalho Etelvino Baron, da cidade catarinense de Caçador.

Clique aqui e aqui para ler a íntegra das decisões.
Processos 0000889-14.2016.5.12.0040 e 0000758-23.2016.5.12.0013

Sérgio Rodas é repórter da revista Consultor Jurídico.
Revista Consultor Jurídico, 22 de julho de 2016

## A Receita Federal por meio da Solução de Consulta nº 70/2016 (DOU de 28/07), esclareceu acerca da base de cálculo do Simples Nacional das agências de propaganda

Estão excluídos da base de cálculo do Simples Nacional os valores recebidos por agências de publicidade para mero repasse aos veículos de comunicação e fornecedores, em razão de gastos feitos por conta e ordem do anunciante e em nome deste. Nesse caso, os resultados dessa operação em conta alheia serão considerados receita bruta para a base de cálculo do Simples Nacional.

De acordo com a Solução de Consulta, o desconto concedido pela agência ao anunciante, por antecipação do pagamento, não constitui "desconto incondicional concedido", portanto não afeta a base de cálculo do Simples Nacional apurado pela agência, que deve ser pautando pelo valor original do

serviço. Em contrapartida, o desconto obtido pela agência junto a veículos e fornecedores, por antecipação do pagamento, não compõe a base de cálculo do Simples Nacional apurado pela agência.

Assim, estão incluídos na base de cálculo do Simples Nacional os valores cobrados do anunciante, relativos aos pagamentos diretos aos veículos e fornecedores, feitos pela agência em seu próprio nome.

Portanto, as agências de propaganda deverão calcular o Simples Nacional utilizando como base o valor original cobrado pelo serviço.
Fonte : SIGA O FISCO
Por Josefina do Nascimento

## Ganha até 2 salários? Pode ter direito a R$ 880; descubra e saque até 31/8

Os trabalhadores que ainda não sacaram os R$ 880 de abono do PIS/Pasep de 2015 vão poder pegar seu dinheiro a partir desta quinta-feira (28), segundo o Ministério do Trabalho.

O primeiro prazo dado tinha terminado no final de junho, mas o governo decidiu abrir um novo período para o saque, entre os dias 28 de julho e 31 de agosto.

Segundo o Ministério do Trabalho, cerca de 1,2 milhão de pessoas ainda não foram buscar o abono. Com os dias a mais, o governo espera que ao menos 300 mil trabalhadores consigam realizar o saque, somando R$ 264 milhões no total.

Foram pagos mais de R$ 18 bilhões a 22,27 milhões de trabalhadores até agora. "O abono salarial é um 14º salário direcionado ao trabalhador de baixa renda", afirmou o ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira.

Quem tem direito? O benefício é pago aos trabalhadores que receberam, em média, até dois salários mínimos por mês em 2014. É preciso estar cadastrado no PIS/Pasep há pelo menos cinco anos e ter trabalhado por pelo menos 30 dias em 2014. Além disso, o patrão tem que ter informado os dados do trabalhador corretamente na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho.

Qual o valor? Um salário mínimo.

O que acontece com o dinheiro não recebido? Os valores que não são sacados até o final do prazo vão para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), um fundo vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego e responsável pelo pagamento do seguro-desemprego, por exemplo.

Onde sacar o dinheiro? O PIS (Programa de Integração Social) é para trabalhadores de empresas privadas e deve ser sacado na Caixa, enquanto o Pasep (Patrimônio do Servidor Público) é para servidores públicos, e deve ser sacado no Banco do Brasil.

Mais informações: segundo o Ministério do Trabalho, é possível saber se você tem direito ao abono pelos telefones 158, 0800-7260207 (Caixa) e 0800-7290001 (Banco do Brasil), ou nas agências bancárias.

Abono de 2016 começa a ser pago neste mês

Também começa a ser pago o próximo abono salarial nesta quinta-feira. Os primeiros a receber são os nascidos em julho (no caso de trabalhadores de empresas privadas) e os servidores públicos com final de inscrição 0 no Pasep.

Novamente, nem todos os trabalhadores vão receber o dinheiro em 2016. Quem nasceu de julho a dezembro recebe o benefício neste ano; os nascidos entre janeiro a junho receberão no começo do ano que vem.

Confira as datas de pagamento clicando aqui.

Como sacar o abono
Antes de sacar o abono salarial, confira se o valor não foi depositado diretamente na conta

Se não foi depositado, quem é funcionário de empresa privada deve ir a uma agência da Caixa, levando um documento de identidade
O trabalhador de empresa privada que tem o Cartão do Cidadão e uma senha cadastrada pode pegar o abono nos caixas eletrônicos da Caixa ou em uma lotérica

Quem é servidor público deve ir a uma agência do Banco do Brasil, levando um documento de identidade
http://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2016/07/28/ganha-ate-2-salarios-pode-ter-direito-a-r-880-descubra-e-saque-ate-318.htm

## Henrique Meirelles: A lei da repatriação está aí para ficar

Sem previsão de mudanças na norma, contribuintes têm até 31 de outubro para aproveitar benefícios do programa.
Após reunião com o presidente da Câmara, o ministro da Fazenda Henrique Meirelles refutou as informações de que haveria alterações na lei de repatriação de recursos.

“É importante enfatizar a estabilidade das regras para que os contribuintes possam fazer a regularização o mais rápido possível. As dúvidas que existirem estão sendo esclarecidas pela Receita Federal. Não haverá mudanças no futuro nas regras de repatriação. A lei está aí para ficar.”

Anteriormente, o deputado Rodrigo Maia havia informado que o presidente em exercício Temer havia concordado em alterar as normas, com o objetivo de sanar dúvidas pontuais que permitissem uma adesão maior dos contribuintes ao programa.

Meirelles, contudo, argumentou que o assunto não deve e não tem condições de ser discutido no momento, e aparentemente foi o acordado com Maia após a reunião.

“A conclusão é que as regras serão mantidas e não haverá nenhuma tentativa de mudança na lei de regularização.”

O ministro da Fazenda também rechaçou que o governo estaria decepcionado com a arrecadação até o momento (que, conforme havia sido divulgado, estava em R$ 8 bi, bem aquém dos R$ 25 bi estimados inicialmente).

“Não temos previsão de arrecadação. Esperamos que nos próximos meses aumente substancialmente o fluxo. Não haverá mudança, pois isso dá mais segurança ao contribuinte para fazer a regularização.”

O programa de regularização de recursos fixou a data de 31 de outubro como prazo-limite para adesão.

http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI243002,71043-Henrique+Meirelles+A+lei+da+repatriacao+esta+ai+para+ficar

Um ano após nova regra de aposentadoria, ainda tem dúvida? Calcule aqui

A regra 85/95 da aposentadoria entrou em vigor, primeiro como uma medida provisória, em junho de 2015. Em julho do ano passado, o INSS começou a conceder as aposentadorias segundo essa regra.

Depois de um ano, milhares de pessoas se aposentaram com ela e conseguiram fugir do fator previdenciário --cálculo que pode reduzir o valor recebido.

Quanto tempo falta para a aposentadoria integral?

O mínimo de tempo de contribuição é de 30 anos para mulheres e de 35 anos para homens. O resultado é apenas uma simulação

Fonte: Michael Viriato, coordenador do Laboratório de Finanças do Insper

Você ainda tem dúvidas sobre qual a melhor opção no seu caso? Use a calculadora que acompanha esta reportagem para ter a resposta. Ela foi desenvolvida pelo UOL em parceria com a instituição de ensino Insper, e faz uma simulação aproximada.

Coloque seus dados nela (sexo, idade e tempo de contribuição) e veja com qual das duas leva menos tempo para conseguir a aposentadoria integral, sem desconto no valor.

Importante: questões que afetam o cálculo

Quem consegue cumprir os requisitos para a regra 85/95, recebe a aposentadoria integral. Esses valores (85/95) valem até 2018 e depois irão aumentar, até 2027, quando chegarão a 90/100. Saiba mais clicando aqui.

Pelo fator previdenciário, é possível se aposentar mais jovem (com 30 anos de contribuição, no caso das mulheres, e 35 anos, no caso dos homens), porém ganhando menos. Saiba mais clicando aqui.

Outras aposentadorias

Além dessas duas fórmulas, outra regra comum de aposentadoria no Brasil é a por idade. Para se aposentar por ela, é necessário ter 60 anos (no caso de mulheres) ou 65 anos (no caso de homens), além de ter contribuído com o INSS por pelo menos 15 anos.

Ainda existem outras formas possíveis de aposentadorias. Para entender todas, veja abaixo os especiais que o UOL preparou sobre o assunto:
http://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2016/07/28/um-ano-apos-nova-regra-de-aposentadoria-ainda-tem-duvida-calcule-aqui.htm

## Advogados recomendam adesão a programa de repatriação de recursos

Beto Barata

Apesar das críticas que fazem ao programa aberto neste ano pelo governo para repatriar recursos lícitos mantidos ilegalmente no exterior, advogados aconselham seus clientes a realizar suas declarações à Receita antes do fim do prazo, em outubro.

Onze grandes escritórios consultados pela Folha mostram divergências na interpretação da lei e dos esclarecimentos que vêm sendo divulgados pela Receita, mas concordam que a melhor saída será aderir ao programa, pagando 15% de Imposto de Renda e 15% de multa.

Há várias reclamações, mas a principal é o cálculo do montante sobre o qual incidirá tais percentuais.

"A lei e sua regulamentação não são ruins. Questionáveis são certos entendimentos que vêm sendo adotados pelo fisco, especialmente com relação a bens consumidos parcialmente antes de 31 de dezembro de 2014", diz Hermano Barbosa, sócio do Barbosa, Müssnich, Aragão.

O governo tem recebido pressões para que o imposto e a multa sejam aplicados só sobre saldos existentes nas contas dos contribuintes no dia 31 de dezembro de 2014 no exterior. A Receita quer que o tributo incida sobre o valor total que os brasileiros já possuíram no exterior no passado, incluindo os que foram gastos antes dessa data.

Embora haja divergências e o governo esteja oscilante em relação a possíveis possíveis mudanças, Ana Utumi, sócia do TozziniFreire Advogados, diz que não aderir pode ser pior. Carlos Orsolon, do Demarest, lembra que "não há expectativa de que um novo programa dessa natureza seja criado no curto ou médio prazo", ou seja, o contribuinte perderá a oportunidade e terá de se sujeitar a alíquotas e multas mais pesadas.

"Quem não declara corre o risco de ser pego no futuro com de 27,5% de imposto. A multa passa a 150% do que foi pago de imposto", diz José Andrés Costa, do Chediak Advogados.

E fica sujeito a sofrer processos penais por sonegação fiscal, evasão de divisas, lavagem de dinheiro, operação de câmbio ilegal e outras acusações passíveis de prisão.

Advogados também concordam que são altas as chances de o fisco descobrir o contribuinte que não declarar.

O Brasil já faz parte de um acordo com os Estados Unidos para a troca de informações bancárias e fiscais e está em processo para assinar um acordo multilateral em que passará a integrar uma grande malha fina internacional, segundo Nara Taga, professora da FGV Direito

http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/07/1796157-advogados-recomendam-adesao-a-programa-de-repatriacao-de-recursos.shtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+28+de+julho+de+2016

## O partido político será inscrito no CNPJ observando-se as seguintes regras:

a) são inscritos na condição de estabelecimento matriz: a direção nacional, as comissões provisórias, os diretórios regionais, municipais e zonais e demais órgãos de direção dos partidos políticos;

b) não é fornecida inscrição a coligações de partidos políticos (alianças políticas - dois ou mais partidos aliados);

c) no caso de Diretório ou Comissão Provisória Nacional, o endereço na FCPJ deverá ser o indicado na documentação apresentada e para Diretório ou Comissão Provisória (Regionais, Locais ou Zonais), o endereço informado na própria FCPJ;

d) para a inscrição de Partido Político - Comissão Provisória ou Diretórios Regionais, Zonais ou Municipais, poderá ser aceito como ato constitutivo a certidão emitida pela Justiça Eleitoral comprovando o registro do diretório ou comissão, contendo as informações necessárias à inscrição.

Observar ainda:

- Data do evento: é a data do protocolo mencionada na Certidão da Justiça Eleitoral ou, na ausência dessa, a data da vigência;

- Nome empresarial: o nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ para os órgãos de direção nacional, regional ou local deve ser formado pelo nome do partido político, seguido do nome do órgão de direção. Então, por exemplo, se for um diretório municipal do Partido YYY, o nome empresarial será: Partido YYY - Diretório Municipal; se for uma comissão provisória será: Partido YYY - Comissão Provisória Municipal. Se o órgão de direção for regional: Partido YYY - Diretório Estadual.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

1) Os partidos DEMOCRATAS, REDE SUSTENTABILIDADE e SOLIDARIEDADE não devem conter a palavra "partido" no Nome Empresarial, conforme denominação constante no estatuto de cada um deles.

2) O número do partido não deve constar no nome empresarial, haja vista que não faz parte do nome registrado no TSE.
Atenciosamente,
Oneide Parizotto

## 4 grandes oradores e seu legado para líderes que falam em público

Mandela, Obama, Jobs, Luther King: o que eles têm em comum?

Uma habilidade que sempre foi associada aos grandes líderes é a habilidade de falar em público. A julgar pelos oradores que analisaremos nesse artigo, essa associação faz todo o sentido.

Ok, eles são ou foram grandes líderes. Mas o que fez deles grandes oradores? Sem dúvida, um conjunto de técnicas. Nesse post, selecionamos apenas quatro delas, que cada um deixa como legado para líderes que precisam dominar essa habilidade.

Nelson Mandela e a Pausa
A pausa em um discurso tem a função principal de ditar o ritmo da fala, de forma que você possa intercalar frases curtas e longas e manter a audiência interessada.

Além de ajudá-lo a respirar e planejar melhor suas frases, a pausa possibilita que sua audiência respire e assimile melhor cada mensagem. Por isso, não a tema. Três segundos de pausa nunca farão parecer que você teve um "branco". Até porque sua audiência também está processando seu próprio diálogo interno.

Observe como Nelson Mandela, em seu discurso de posse presidencial, aplica bem as pausas, não só entre as frases, mas dentro de cada frase, especialmente quando elenca adjetivos como em "...a construção de uma paz completa, justa e duradoura."

O uso de três adjetivos também não é um acaso. Jobs e Obama também gostam de associar ideias em grupos de três, por ser um número poderoso e fácil de ser lembrado. E por falar em Obama...

Barack Obama e a Ênfase

A ênfase tema função de realçar palavras-chave, buscando trazer um sentido e deixar uma marca na mente de quem nos ouve. Mas no caso de Barack Obama, o termo "ênfase" ganha um sentido mais amplo, como poderemos perceber no discurso histórico da convenção democrata de 2004, quando o mundo passou a conhecer aquele senador que viria a ser o primeiro presidente norte-americano negro dali a 4 anos,

Obama enfatiza histórias pessoais que se conectam com as pessoas. Enfatiza palavras concretas, que evocam imagens, que nos trazem personagens: o pai, a criança, o idoso. Fala de pessoas e as situa dentro do contexto mais amplo, de País.

Nesse discurso ele lançou as bases de um estilo que ficou marcado em todos os seus outros discursos, mas que também bebe na fonte de outro grande orador, Martin Luther King, especialmente quando vemos sendo usada a técnica da repetição.

Martin Luther King e a Repetição

A repetição, combinada com a ênfase, deixa aquela que deverá ser a grande marca do discurso, a sua mensagem central. No caso de Obama, o uso repetido de "Eu acredito" no início de frases, transformou essa mensagem no slogan de sua primeira campanha presidencial.

Já Martin Luther King é comumente lembrado pelo "Eu tenho um sonho" que ele usou repetidamente no famoso discurso de 1963 no Lincoln Center. Mas essa foi uma marca registrada sua utilizada em vários discursos, como nesse abaixo, que acabou sendo ainda mais célebre por ter sido seu último: "Eu estive no topo da montanha".

E naquela época não se usava teleprompter, o que obrigava o bom orador a praticar intensamente seu texto. Mas mesmo com tantas tecnologias, vejam só, justamente um dos grandes papas da tecnologia, Steve Jobs, rejeitava o telemprompter.

Steve Jobs e o Treino

Só com treino o apresentador consegue estar com a história na cabeça e, logo, seguro e com confiança diante da audiência. Sabendo disso, Jobs ensaiava por cera de 8 horas antes de cada uma de suas inesquecíveis apresentações de produtos.

Jobs poderia, inclusive, ter dado algumas dicas a Michael Bay, o diretor de cinema que "apagou" junto com o teleprompter em um lançamento de uma nova TV da Samsung . Não treinou, confiou excessivamente na tecnologia, se perdeu e ainda tentou se explicar depois.

O treino, para Jobs, visava lapidar, além de sua performance, o próprio roteiro de seu discurso, que ele aprimorava palavra a palavra, com o mesmo rigor que aplicava ao desenvolvimento dos produtos da Apple.

O resultado pode ser conferido nessa célebre apresentação do iPhone, em que cada pausa, ênfase e repetição, é pensada.

Mesmo quando Jobs erra, o que acontece logo no início (0:35), sua segurança é tão grande que isso não o abala e ele contorna o erro sem problema. Para muita gente, passou despercebido.

O que não deve passar despercebido é o filme baseado na biografia oficial desse grande visionário. Caso não tenha assistido, confira o trailer.

Artigo publicado originalmente no blog da Soap e gentilmente cedido ao Administradores.com.

A SOAP - Fundada no Brasil em 2003, a SOAP - State of the Art Presentations é uma consultoria de comunicação especializada em soluções para apresentações corporativas. Pioneira e líder do gênero no país, sua metodologia auxilia empresas e executivos a comunicarem-se melhor em momentos decisivos.

http://www.administradores.com.br/noticias/carreira/4-grandes-oradores-e-seu-legado-para-lideres-que-falam-em-publico/112528/?utm_source=MailingList&utm_medium=email&utm_campaign=News+-+27%2F07%2F2016

## Pagamento de débitos tributários é causa de extinção da punibilidade, diz STJ

O Superior Tribunal de Justiça entende que o pagamento de débitos tributários é causa de extinção da punibilidade.

O posicionamento do tribunal é válido para pagamentos feitos a qualquer tempo, inclusive no caso de ações que tenham trânsito em julgado da sentença condenatória, quando não é mais possível a apresentação de recurso. Esse é o novo tema da ferramenta Pesquisa Pronta.

A interpretação do STJ foi aplicada em julgamento de Recurso em Habeas Corpus no qual um empresário denunciado por suposta subtração de energia elétrica buscava a extinção da possibilidade de punição.

De acordo com a defesa, embora os valores cobrados pelos serviços de energia elétrica tenham natureza de serviço público, o pagamento feito pelo empresário à concessionária de energia deveria resultar no trancamento do processo, em respeito aos princípios de isonomia e de razoabilidade.

Segundo o ministro relator, Jorge Mussi, o valor estipulado como contraprestação de serviços públicos essenciais (como energia e água, por exemplo) tem, de fato, natureza jurídica de preço público, pois é cobrado por concessionárias de serviços públicos, que se assemelham aos próprios entes públicos concedentes.

“Assim, plenamente possível a aplicação, ao crime de furto de energia elétrica, das disposições contidas na Lei 9.249/95 e na Lei 10.684/03, que preveem a extinção da punibilidade nos crimes contra a ordem

tributária quando há o pagamento do débito fiscal", apontou o ministro Mussi ao votar pelo trancamento da ação penal.

Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.
Revista Consultor Jurídico

## A regularização de ativos no exterior

Polêmicas rondam orientações do fisco sobre o regime de anistia de recursos fora do País

A já famosa anistia de recursos no exterior (ou o chamado Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, criado pela Lei 13.254 publicada em janeiro deste ano) foi criada com o objetivo de permitir a solução de três problemas decorrentes da propriedade de ativos até hoje não declarados às autoridades: um de ordem tributária, um de ordem regulatória e cambial e, em especial, o risco criminal, já que não só a sonegação fiscal, mas a remessa e a manutenção irregulares de ativos no exterior configuram crimes.

Contudo, ainda que dispostos a arcar com custos elevados, contribuintes têm visto a promessa de tranquilidade ser ameaçada por conta da posição adotada pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quanto a determinados requisitos para adesão.

A maior polêmica se refere à suposta obrigatoriedade de incluir na base do imposto, além do saldo de recursos existente em 31 de dezembro de 2014 (redação literal da lei), valores consumidos antes de tal data.

Esse posicionamento pode ser criticado, pois, além de se apoiar em uma lógica incoerente e não explícita na norma, é incompatível com a experiência internacional na qual se inspirou o regime.

Infelizmente, a administração pública brasileira deixa de se ater ao cumprimento da lei, invade competências que não lhe cabem e desestimula a adesão do contribuinte.

Causa revolta ainda o fato de essa interpretação surgir depois da tramitação da lei - exemplo democrático de intenso debate legislativo -, após sua regulamentação (quando até raras audiências públicas se realizaram) e já no meio do prazo previsto para adesão - havendo contribuintes já concretamente afetados.

Idealmente, uma nova disposição legal dissiparia a insegurança jurídica, mas além de a atribulada agenda do Congresso Nacional não contribuir, as notícias são de resistência dentro do próprio governo federal quanto a dilações e reformas.

Considerando que o prazo de adesão termina em 31 de outubro deste ano, também não se espera que o Judiciário contribua a tempo.

Assim, é possível que o contribuinte tenha de aceitar algum grau de incerteza.

O que aconselhamos é que a decisão quanto à adesão e seus detalhes seja consciente de quais riscos estão sendo assumidos.

Matheus Bueno de Oliveira, sócio de Perlman, Vidigal e Godoy Advogados

DCI – 29/07/16

## Ganha até 2 salários? Pode ter direito a R$ 880; descubra e saque até 31/8

Os trabalhadores que ainda não sacaram os R$ 880 de abono do PIS/Pasep de 2015 vão poder pegar seu dinheiro a partir desta quinta-feira (28), segundo o Ministério do Trabalho.

O primeiro prazo dado tinha terminado no final de junho, mas o governo decidiu abrir um novo período para o saque, entre os dias 28 de julho e 31 de agosto.

Segundo o Ministério do Trabalho, cerca de 1,2 milhão de pessoas ainda não foram buscar o abono. Com os dias a mais, o governo espera que ao menos 300 mil trabalhadores consigam realizar o saque, somando R$ 264 milhões no total.

Foram pagos mais de R$ 18 bilhões a 22,27 milhões de trabalhadores até agora. "O abono salarial é um 14º salário direcionado ao trabalhador de baixa renda", afirmou o ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira.

Quem tem direito? O benefício é pago aos trabalhadores que receberam, em média, até dois salários mínimos por mês em 2014. É preciso estar cadastrado no PIS/Pasep há pelo menos cinco anos e ter trabalhado por pelo menos 30 dias em 2014. Além disso, o patrão tem que ter informado os dados do trabalhador corretamente na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho.

Qual o valor? Um salário mínimo.

O que acontece com o dinheiro não recebido? Os valores que não são sacados até o final do prazo vão para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), um fundo vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego e responsável pelo pagamento do seguro-desemprego, por exemplo.

Onde sacar o dinheiro? O PIS (Programa de Integração Social) é para trabalhadores de empresas privadas e deve ser sacado na Caixa, enquanto o Pasep (Patrimônio do Servidor Público) é para servidores públicos, e deve ser sacado no Banco do Brasil.

Mais informações: segundo o Ministério do Trabalho, é possível saber se você tem direito ao abono pelos telefones 158, 0800-7260207 (Caixa) e 0800-7290001 (Banco do Brasil), ou nas agências bancárias.

Abono de 2016 começa a ser pago neste mês

Também começa a ser pago o próximo abono salarial nesta quinta-feira. Os primeiros a receber são os nascidos em julho (no caso de trabalhadores de empresas privadas) e os servidores públicos com final de inscrição 0 no Pasep.

Novamente, nem todos os trabalhadores vão receber o dinheiro em 2016. Quem nasceu de julho a dezembro recebe o benefício neste ano; os nascidos entre janeiro a junho receberão no começo do ano que vem.

Confira as datas de pagamento clicando aqui.

Como sacar o abono

Antes de sacar o abono salarial, confira se o valor não foi depositado diretamente na conta

Se não foi depositado, quem é funcionário de empresa privada deve ir a uma agência da Caixa, levando um documento de identidade

O trabalhador de empresa privada que tem o Cartão do Cidadão e uma senha cadastrada pode pegar o abono nos caixas eletrônicos da Caixa ou em uma lotérica

Quem é servidor público deve ir a uma agência do Banco do Brasil, levando um documento de identidade

http://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2016/07/28/ganha-ate-2-salarios-pode-ter-direito-a-r-880-descubra-e-saque-ate-318.htm

## A regra matriz de incidência do imposto de renda e a regularização de ativos mantidos no exterior.

Uma análise da hipótese tributária contida na Lei 13.254/2016
Por: Rafael Cordeiro

O presente trabalho aborda a controvérsia existente na abrangência dos procedimentos a serem adotados para a adesão ao regime de regularização de ativos mantidos no exterior, sobretudo no tocante ao período em que os ativos devem ser considerados.

Muito tem se falado acerca dos procedimentos a serem adotados para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), o qual, criado a partir da edição da Lei 13.254/2016, autoriza a regularização de ativos mantidos irregularmente no exterior, desde que provenientes de atividades não ilícitas, observadas as limitações impostas pela mencionada Lei, bem como anistia a tipificação penal de condutas que tenham relação com os crimes expressamente contemplados pela norma.

Apesar de aparentemente simples os passos necessários ao aproveitamento dessa oportunidade tem se mostrado verdadeiro desafio ao mercado, na medida em que a Instrução Normativa (IN) 1.627/2016 da Receita Federal do Brasil (RFB), ao tentar regular a matéria, exacerbou os limites de sua competência e plantou novas dúvidas naqueles que estão envolvidos com o tema.

Neste trabalho pretende-se tratar exclusivamente de ponto de grande controvérsia deste programa, qual seja, a identificação do lapso temporal que compõe a declaração dos ativos objeto de regularização, tendo como fontes para avaliação os dispositivos legais concernentes, bem como o parecer emanado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), n.º 1035/2016, objetivando, mais precisamente, abordar a ideia de ativos parcialmente consumidos e não mais existentes, sob a ótica da segurança jurídica do declarante.

O primeiro indicativo do ponto a ser discutido está elencado no art. 6º da Lei 13.254/2016, in verbis:

Art. 6o Para fins do disposto nesta Lei, o montante dos ativos objeto de regularização será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2014, ainda que nessa data não exista saldo ou

título de propriedade, na forma do inciso II do caput e do § 1o do art. 43 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sujeitando-se a pessoa, física ou jurídica, ao pagamento do imposto de renda sobre ele, a título de ganho de capital, à alíquota de 15% (quinze por cento), vigente em 31 de dezembro de 2014. (g.n.)

A leitura do dispositivo acima transcrito deixa clara a limitação de abrangência do regime de regularização no que diz respeito ao marco temporal, tratando o dia 31/12/2014 como pedra de toque para determinação do momento em que se consideraria como ocorrida a hipótese tributária, exatamente por remeter este momento ao artigo correspondente no Código Tributário Nacional (CTN).

A opção pelo uso da expressão “em” deixa clara a eleição deste momento para composição da hipótese de incidência, haja visto a demarcação precisa do momento, sem que tenha sido deixada qualquer margem interpretativa para a definição do momento em que se verificaria a existência da disponibilidade da renda necessária ao estabelecimento da relação tributária.

Esse detalhe não deve ser desprezado já que é parte indispensável a completude da hipótese tributária, aspecto temporal ínsito ao nascimento do fenômeno tributário, sobretudo para fins de alcance pelo Imposto de Renda (IR), já que este depende da aquisição da “disponibilidade jurídica ou econômica da renda e proventos de qualquer natureza”, na forma do art. 43 do CTN.

Ao determinar a entrega de declaração de bens e direitos de que o declarante não seja mais titular ou não detenha saldo no momento do nascimento da obrigação tributária, pretende a RFB tributar pelo IR renda que não existe, ou, de outra forma, devemos entender que deve haver tão somente a anistia para o cometimento dos crimes encampados no dispositivo legal, desconsiderando, especificamente para esses casos, a natureza arrecadatória da medida, pela ausência de fato tributável.

Se, nos termos do art. 114 do CTN, o fato gerador é "a situação definida em lei como necessária e suficiente” à ocorrência da obrigação tributária principal, temos que todos os elementos da regra matriz devem estar presentes na hipótese de incidência, sob pena da impossibilidade do nascimento da própria relação jurídico-tributária, isto é, o texto legal deve ser preciso ao indicar os aspectos material (auferir renda), espacial (universalidade) e temporal (31/12/2014) que formarão o fato jurídico tributável.

Precioso o ensinamento de Luis Eduardo Schoueri em seu livro Direito Tributário, no sentido de que "para o Imposto de Renda exige-se um acréscimo patrimonial, este somente poderá ser medido mediante comparação da situação patrimonial em dois momentos distintos." (SCHOUERI, p. 474)

O texto legal é claro ao determinar que o aspecto temporal da regra matriz da hipótese tributária é fixado como dia 31/12/2014, de modo que qualquer aplicação diferente somente será aceitável para excluir a tipificação dos crimes previstos, independentemente de arrecadar ou não o imposto, sob pena de se desvirtuar o conceito disponibilidade jurídica e/ou econômica da renda que da azo ao nascimento da obrigação ao pagamento do IR.

Ora, se o momento eleito para o nascimento da obrigação tributária é 31/12/2014 o pagamento de tributos que tenham incidência em parcela de renda inexistente nesse período, nada mais é do que sanção pela conduta que está sendo anistiada, ao fim e ao cabo é justificar a anistia pelo pagamento de Imposto de Renda sem renda.

A regra matriz de incidência tributária não se presta a ser instrumento de justiça penal, ainda que em sua gênese subsista a ideia de justiça tributária, este não é o veículo emanador de aprovação ou reprovação de condutas sociais, sendo certo que a anistia ora proposta não é medida de natureza

unicamente tributária, deve respeitar, portanto, que sejam anistiadas condutas ainda que não haja compensação tributária.

Veja bem, o que se pretende dizer é que o alcance da tributação não deve ser confundido com o alcance do perdão de natureza penal trazido pela Lei 13.254/2016, muito menos como condição sine qua non para aproveitamento do benefício, isto é, as condutas ocorridas anteriormente ao último dia de dezembro de 2014, uma vez declaradas, estarão protegidas pela impossibilidade de persecução penal independentemente da existência de imposto a ser pago, de modo que a conduta, por si só, não representa nascimento de obrigação tributária, salvo se verificada renda ainda existente na data eleita como marco temporal para a verificação da disponibilidade desta.

Além de marcada pela irregularidade narrada anteriormente, verificamos tratar-se de verdadeiro alargamento do aspecto material da regra matriz de incidência da forma como prevista no art. 4º da Lei 13.254/2016, o qual determina que o declarante deve apresentar

declaração única de regularização específica contendo a descrição pormenorizada dos recursos, bens e direitos de qualquer natureza de que seja titular em 31 de dezembro de 2014 a serem regularizados, com o respectivo valor em real, ou, no caso de inexistência de saldo ou título de propriedade em 31 de dezembro de 2014, a descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1o do art. 5o desta Lei e dos respectivos bens e recursos que possuiu.(g.n.)

A separação do que se refere a base de cálculo para fins de tributação e ao que se refere a anistiar as condutas tipificadas em nosso Código Penal é cristalina, o legislador demonstra clara preocupação com a questão, em observância aos princípios mais básicos de nosso sistema tributário constitucional.

Há, nesse sentido, declaração expressa de que, para os bens e recursos que o declarante possuiu, devem ser pormenorizadas as condutas que se enquadrem nos crimes anistiados, dentro das quais haverá, por óbvio, indicação dos valores que estejam ligados a essas condutas, sem que haja, no entanto, nascimento de obrigação de pagar tributo, pela inexistência de verificação da ocorrência da hipótese tributária.

O Princípio da Legalidade em matéria tributária, conforme insculpido no art. 5º da CF fulmina de maneira inafastável o alargamento do aspecto temporal pelo legislador infraconstitucional, já que este pretende inserir elemento que sustente a sanha arrecadatória do Estado, ultrapassando os limites de sua competência, a qual está claramente delimitada pelo artigo supratranscrito.

Não obstante as situações acima narradas, vemos com maior gravidade a tentativa da RFB, com apoio da PGFN e seu parecer CAT 1.035/2016, de alcançar tributariamente os ativos que tenham sido parcialmente consumidos mas que ainda eram de propriedade do declarante em 31/12/2014.

Nos parece mais claro ainda que a Capacidade Contributiva do contribuinte, nestes casos, está diretamente relacionada ao acréscimo patrimonial a ser verificado em 31/12/2014, o qual servirá como componente da base de cálculo para o Imposto de Renda, agir de forma oposta é ferir frontalmente a capacidade de pagar tributos do contribuinte.

Ao se estudar a justificativa ao IR-Ganho de Capital nota-se a necessidade em verificar-se a diferença positiva entre o valor de aquisição e o valor de venda de determinado ativo, sendo, portanto, inerente à ideia do nascimento do tributo a existência de um marco inicial (aquisição do ativo) e marco final

(disposição deste) para que haja possibilidade em ser medida a parcela de acréscimo patrimonial alcançável pela obrigação tributária.

Se a ideia do legislador fosse a verificação da evolução patrimonial para incidência do tributo em discussão o texto deveria contemplar essa intenção, isto é, demarcar o início da verificação (bens adquiridos a partir de determinada data) e, a partir daí, determinar os marcos de incidência tributária, ou seja, a composição do histórico e da incidência do IR.

Essa indicação permitiria ao declarante entender o quanto deveria olhar para trás em busca de identificar ativos que deveriam ser incluídos na declaração, reconstruindo o histórico de suas operações, permitindo que a adesão seja feita com segurança jurídica e confiabilidade, isto é, permitir ao declarante ter conhecimento sobre qual o período passado abrangido pela regularização de ativos.

Ao não fazê-lo parece evidente a opção em identificar o patrimônio regularizado a partir de uma fotografia, que deve ser tirada em 31/12/2014, estática, que contemple o acréscimo patrimonial verificado nessa data, sendo certo que eventuais condutas podem ser, da mesma forma, anistiadas exclusivamente para finalidade penal.

Não fosse assim seria necessária a adoção de períodos iniciais para a criação de um período que viria a ser alcançado pela tributação, recriando um filme, uma história em movimento que daria base à verificação da ocorrência das hipóteses de tributação no tempo e o consequente nascimento e dever de pagar o IR incidente.

Concluímos, portanto, que a Lei 13.254/2016 tem duas finalidades precípuas, quais sejam:

Arrecadar o IR incidente sobre o acréscimo patrimonial verificado em 31/12/2014 e, da mesma forma,

Anistiar os crimes contemplados pela norma, independentemente da existência de ativos e do pagamento do tributo, desempenhando função diferente da tributária, de modo que os ativos que não existam mais no momento da ocorrência da hipótese tributária somente devem ser considerados para a anistia penal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código Tributário Nacional, Lei n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acesso em: 20 jul, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 20 jul, 2016.

SCHOUERI. Luis Eduardo. Direito Tributário. 2ª ed. São Paulo, Saraiva, 2012.

Rafael Cordeiro
Bacharel em Direito pela Universidade São Judas Tadeu e Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT.

Textos publicados pelo autor

https://jus.com.br/artigos/51002/a-regra-matriz-de-incidencia-do-imposto-de-renda-e-a-regularizacao-de-ativos-mantidos-no-exterior?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+28+de+julho+de+2016

## Débitos de ICMS e ISS encaminhados para inscrição em Dívida Ativa

Informamos que os débitos de ICMS e ISS apurados no Simples Nacional, relativos aos períodos de apuração (PA) até 12/2013, devidos aos entes federados listados no arquivo anexo, e que se encontravam em cobrança na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB em 01/07/2016, foram transferidos aos respectivos estados e municípios para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os contribuintes que possuíam débitos de ICMS e/ou ISS relativos aos estados ou aos municípios presentes no arquivo anexo deverão dirigir-se aos respectivos entes para regularização (inclusive pedido de parcelamento).

O recolhimento desses débitos deverá ser realizado em guia própria do ente federado responsável pelo tributo e não em DAS.

ATENÇÃO:

1- Para os contribuintes que solicitaram pedido de parcelamento de débitos do Simples Nacional, no âmbito da RFB, os débitos de ICMS e/ou ISS não foram transferidos, permanecendo em cobrança na RFB.

2- Para identificar os débitos do Simples Nacional que continuam em cobrança na RFB, para fins de regularização, o contribuinte deverá utilizar a opção “Consultar Débitos” no aplicativo PGDAS-D e DEFIS ou a opção “Consulta Pendências – Situação Fiscal > Débitos Pendências > Emitir DAS” no portal e-CAC (para a geração do DAS sem os valores de ICMS e/ou ISS transferidos).

3- Após a transferência dos débitos de ICMS e/ou ISS aos Estados e Municípios que celebraram o convênio previsto no art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, a retificação de valores informados na DASN (para períodos de apuração até 12/2011) ou no PGDAS-D (para períodos de apuração a partir de 01/2012), relativos aos períodos de apuração (PA) dos débitos já transferidos aos entes convenentes, que resulte em alteração do montante do débito, não produzirá efeitos (art. 37A e parágrafos da Resolução CGSN 94, de 2011). Neste caso, após a transmissão da declaração retificadora, o contribuinte deverá buscar orientação junto às unidades de atendimento da RFB.

RELAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS
SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
Receita Federal – 28/07/16

## Justiça confirma constitucionalidade de PIS e Cofins sobre receitas financeiras

A incidência de PIS e Cofins sobre receitas financeiras é legal, inexistindo violação aos comandos legal e constitucional.

Essa foi a decisão tomada na última semana pela 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que negou recurso de uma empresa de tratores do Rio Grande do Sul que alegava inconstitucionalidade da cobrança e pedia a compensação dos valores.

A empresa, que teve o mandado de segurança julgado improcedente pela Justiça Federal de Santa Maria (RS), recorreu ao tribunal. O advogado alega que o artigo 195, inciso I-b, da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 20/98, passou a prever como base de cálculo apenas a receita (bruta) ou o faturamento, o que excluiria as receitas financeiras.

A defesa argumenta que o Decreto nº 8.426/15, que restabelece as alíquotas da contribuição para o PIS e Cofins sobre receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa, teve por objetivo constitucionalizar a referida incidência, o que só poderia ter sido feito por lei complementar, já que estaria criando nova fonte de custeio.

Segundo o relator do processo, desembargador federal Otávio Roberto Pamplona, houve equívoco da defesa ao confundir os conceitos de faturamento e de receita. Conforme o desembargador, "faturamento, na acepção constitucional, constitui a receita bruta decorrente da venda de mercadorias e ou da prestação de serviços ou, ainda, aquela decorrente do objeto principal da empresa. Já o conceito de receita é muito mais amplo, abrangendo todos os ingressos na empresa (receitas operacionais e não operacionais, inclusive financeiras)".

Quanto ao Decreto nº 8.426/15, alterado pelo Decreto nº 8.451/15, Pamplona assinalou que a evolução normativa permite concluir que não há ofensa ao princípio da legalidade, pois ambos foram editados com "prévia e expressa autorização legal, observando os elementos essenciais para a validade e exigibilidade das exações definidas formal e materialmente pelas Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03".

O desembargador ressaltou que a Lei nº 10.865/04, em seu artigo 27, parágrafo 2º, não autorizou o Poder Executivo a elevar as alíquotas das contribuições PIS e Cofins incidentes sobre as receitas financeiras das referidas empresas, mas permitiu 'reduzir' ou 'restabelecer'.

"O fato de inexistir expressa autorização constitucional para que o Poder Executivo edite ato normativo elevando ou reduzindo as alíquotas das exações ora discutidas, a exemplo do que ocorre com o Imposto de Importação, o Imposto de Exportação, o Imposto sobre Operações financeiras, o Imposto sobre Produtos Industrializados e a CIDE relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo, gás natural e álcool (arts. 153, § 1º, e 177, § 4º, inc. I, alínea 'b', da CF), não implica inconstitucionalidade do Decreto nº 8.426/15, visto que amparado em autorização legal, bem como porque não houve inovação em relação ao texto legal, que prevê todos os elementos essenciais para a validade e exigibilidade do tributo (hipótese de incidência, sujeição passiva, alíquota e base de cálculo)", analisou.

Pamplona acentuou que não há ofensa ao princípio da não-cumulatividade, pois, de acordo com a jurisprudência do TRF4, a forma de incidência das contribuições PIS e Cofins está sujeita à conformação da lei.
Por fim, o desembargador frisou que a Lei nº 10.865/04 excluiu a possibilidade de apuração de créditos de PIS e Cofins sobre despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos. "Dessa forma, não havendo, atualmente, previsão legal para apuração de créditos de PIS e COFINS sobre as despesas correlatas, resta inviável o creditamento pleiteado", concluiu.
Fonte: TRF 4

## Contribuinte é condenado a pagar R$ 3,3 milhões por renda não declarada à Receita

Um operador de crédito de Ponta Grossa (PR) terá que pagar R$ 3,3 milhões à Fazenda Nacional referentes a valores não declarados no Imposto de Renda (IR). Na última semana, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) negou recurso do autor, que alegou ter utilizado as suas contas bancárias pessoais para realizar empréstimos em nome de terceiros. A decisão confirmou sentença de primeira instância.

O morador da região central do Paraná afirmou que o valor apurado pelo Fisco entre os anos de 2005 e 2008 não corresponde à sua situação financeira e tampouco ao acréscimo patrimonial que obteve no período.

Ele narrou trabalha com a mediação de empréstimos financeiros e que, no momento em que o seu IR foi lançado, a Receita Federal considerou todas as movimentações realizadas em suas contas bancárias, sem deduzir os valores das operações feitas em nome de terceiros.

O operador de crédito também apontou que houve quebra indevida de seu sigilo bancário para a apuração da alegada omissão de receita, uma vez que a operação foi realizada sem prévia autorização judicial. Ele ajuizou ação solicitando a anulação da dívida.

A Fazenda Nacional alegou que não houve comprovação da origem das movimentações bancárias na via administrativa nem foram apresentados os contratos dos "supostos empréstimos" realizados.

A ação foi julgada improcedente pela Justiça Federal de Ponta Grossa, levando o contribuinte a recorrer contra a sentença.

No entanto, por unanimidade, a 2ª Turma do TRF4 decidiu manter a decisão proferida em primeira instância. O relator do processo, juiz federal Luiz Carlos Cervi, convocado para atuar no tribunal, apontou que "a cobrança de imposto de renda é legítima quando não fica comprovada a origem dos valores depositados na conta bancária do contribuinte".

Segundo o magistrado, "o autor assumiu os riscos do empreendimento ao utilizar conta pessoal para a prestação de serviços a terceiros e, por consequência, ele tem o dever de prestar informações detalhadas de suas movimentações ao Fisco".

Sobre a quebra de sigilo, Cervi acrescentou que "a possibilidade de acesso aos dados bancários dos contribuintes pela Receita Federal é prevista pela legislação, até mesmo porque o sigilo bancário não é direito absoluto".
Fonte: TRF4

## Seguro-desemprego não pode ser negado por mera existência de registro como sócio de empresa

JF/PR considerou que não há impeditivo previsto em lei.

O juiz Federal Oscar Alberto Mezzaroba Tomazoni garantiu a um homem o direito ao seguro-desemprego, após esse ser negado pelo Ministério do Trabalho após verificada a existência de registro como sócio de empresa.

O MTE entendeu que tal registro sinalizava a existência de renda própria e indeferiu o pedido administrativamente.

Contudo, o juízo da 1ª vara Federal de Londrina/PR considerou que na data em que requerido o seguro-desemprego, a empresa já se encontrava inativa, conforme declarações simplificadas apresentadas, ainda que não tenha sido providenciada a anotação da baixa.

Citando precedentes do TRF da 4ª região, assentou dessa forma que:

"A mera manutenção do registro da empresa não comprova que o Impetrante possua fonte de renda própria suficiente à sua manutenção e a de sua família, não sendo justificativa, portanto, a negativa de concessão do seguro-desemprego requerido."

Além disso, anotou na decisão que não há impeditivo previsto em lei para percepção de seguro-desemprego em razão de pessoa física integrar quadro societário de pessoa jurídica.

Dessa forma, foi deferida a liminar reconhecendo o direito do impetrante ao recebimento do seguro-desemprego, desde que o único óbice seja a existência de seu registro como sócio da empresa, e determinar à autoridade impetrada que adote as medidas necessárias a fim de liberar imediatamente as parcelas já vencidas e disponibilizar, nas respectivas datas de vencimento, as parcelas vincendas.
O advogado Giovani Riboli Beirigo atua na causa pelo impetrante do MS.

## Convenção de trabalho deve ser do estado onde o trabalhador atua

A convenção de trabalho a ser aplicada é a vigente no estado onde o funcionário atua, não a estabelecida em outra unidade federativa e escolhida pela empresa para ser o padrão nacional.

Com esse entendimento, a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que reconheceu a um propagandista-vendedor as normas coletivas previstas para a categoria no Rio Grande do Sul, apesar de a empresa do ramo farmacêutico alegar que o contrato está vinculado apenas a convenções e acordos firmados em São Paulo, onde está sediada.

O relator do caso, ministro Walmir Oliveira da Costa, observou que o TST, em razão do princípio da territorialidade (artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal), firmou entendimento de que a representação sindical, inclusive dos integrantes de categoria diferenciada, decorre do local da prestação dos serviços, independentemente de onde fica a sede da empresa. Ele ainda ressaltou que a empresa foi substituída na negociação coletiva pelo sindicato da indústria de produtos farmacêuticos do Rio Grande do Sul, por explorar atividade econômica na região.

O propagandista ingressou com ação para receber adicional por tempo de serviço, diferenças salariais, participação nos lucros e resultados, auxílio-educação e outros direitos, nos termos das convenções coletivas feitas entre o sindicato dos propagandistas e vendedores de produtos farmacêuticos no RS (Sinprovergs) e o sindicato da indústria de produtos farmacêuticos no Rio Grande do Sul (Sindfar).

A empresa afirmou que aplica a seus empregados, em todo o Brasil, os instrumentos coletivos firmados entre sindicatos paulistas, a fim de manter a uniformidade salarial. Como os propagandistas-vendedores formam categoria profissional diferenciada (artigo 511, parágrafo 3º, da CLT), a empresa argumentou que nunca assinou a norma coletiva do Sinprovergs, nem por meio do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo (Sindusfarma).

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região julgaram procedentes os pedidos do vendedor. A sentença concluiu que o critério para selecionar a convenção aplicável é o local onde ocorre a prestação dos serviços. Apesar de a empresa não ter participado da elaboração das normas coletivas no Rio Grande do Sul, o trabalhador atuava naquele estado, e nunca trabalhou em São Paulo.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.
Revista Consultor Jurídico, 25 de julho de 2016

ERJucesp/Sindilojas-SP: o reconhecimento de firma é sempre obrigatório?

Em qual situação a Jucesp poderá exigir o reconhecimento de firma no requerimento capa e DBE ou Protocolo de Transmissão?

O reconhecimento de firma será exigido se verificada divergência entre as assinaturas apostas no ato empresarial e no DBE, ou entre o documento de identidade apresentado para o registro empresarial ou ato empresarial.

## O reconhecimento de firma é sempre obrigatório?

A exigência do reconhecimento de firma está amparada pela Instrução Normativa DREI nº 10 e pelo artigo 1153 da Lei 10.406/02.

Caso o documento tenha sido objeto dessa exigência, é preciso refazer o requerimento da Jucesp (formulários do Via Rápida Empresa) e solicitar aos sócios a assinatura nesses novos requerimentos.

No contrato social ou no requerimento de empresário, pode-se reconhecer firma em somente uma das vias, lembrando que o restante das vias deve apresentar uniformidade entre todas as assinaturas.

Quando o visto do advogado se faz necessário?

O visto de um advogado somente é necessário quando, durante a constituição da empresa, a mesma não constar como ME ou EPP.

É obrigatório constar a assinatura das testemunhas?

Não são obrigatórias as testemunhas que, entretanto, se lançadas deverá conter obrigatoriamente a indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível, do número de identidade, órgão expedidor, UF e as respectivas assinaturas. (IN DREI 10 item 1.2.27.1)

Como procede uma assinatura do Contrato Social?

Todos os sócios, ou seus representantes, devem assinar o contrato. As assinaturas são lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível, podendo ser substituído pela assinatura

autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar 123, de 14/12/06.

Não é necessário o reconhecimento das firmas dos sócios.

Na dúvida quanto à veracidade da assinatura aposta, DEVERÁ a Junta Comercial EXIGIR o RECONHECIMENTO DE FIRMA (Lei no 9.784/99).

1. Assinatura do Requerimento de Arquivamento – Capa

Possui legitimidade para requerer o arquivamento de atos perante a Junta Comercial:

· Sociedade Limitada: administrador, sócio, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado;

· Sociedade por Ações: diretor/administrador, acionista, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado;

· Empresário Individual: titular, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado;

· Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli): administrador, titular, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado;

· Cooperativa: administrador, cooperado, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado;

· Demais tipos societários: administrador, sócio, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado.

Entende-se por interessado toda e qualquer pessoa, cujos direitos ou interesses poderão ser afetados pela demora no arquivamento do ato, nos termos do artigo 1.151 do Código Civil.

As assinaturas lançadas nos requerimentos para arquivamento de atos, antes da efetivação do registro, deverão ser verificadas quanto à autenticidade e à legitimidade do signatário, formulando-se exigência, quando for o caso, para que o requerente sane as irregularidades encontradas, nos termos do artigo 1.153, do Código Civil.
Sindilojas-Sp

## Desligamento de funcionário durante o mês de agosto

A dispensa de empregado sem justa causa, a partir do dia 2 de agosto, não gera a multa da data-base prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

O que deve ser considerado para efeito do pagamento da multa de um salário a favor do empregado é a data do encerramento do contrato de trabalho.

Portanto, o empregador deve fazer a projeção de todo o aviso prévio, (mesmo que indenizado), inclusive o proporcional, previsto na lei nº 12.506/11. Se o término do aviso recair a partir de 1º de setembro, a multa não será mais devida.

Nesses casos, quando a convenção coletiva for assinada, o empregador deve pagar a diferença, devido à correção salarial, por meio de rescisão complementar.
Boletim Sindilojas

## TST considera válida notificação recebida em filial por terceiro que se esqueceu de avisar a sede

Para a SDI-2, a notificação só deve ser anulada quando comprovada a impossibilidade de a parte ter recebido a citação.
Fonte: TST

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a recurso em ação rescisória na qual o Rei da Pamonha, de São Paulo, pretendia desconstituir sentença transitada em julgado que condenou a empresa a indenizar em R$ 800 mil, por danos morais e materiais, os dependentes de um empregado morto durante assalto a uma filial.

A empresa alegou que não teve ciência da ação trabalhista, pois a notificação judicial foi encaminhada a um endereço desativado em Salvador (BA) e recebida por terceiro, que só a entregou ao proprietário cerca de quatro meses depois da audiência.

A empresa afirmou que os dependentes do trabalhador, que ajuizaram a ação em junho de 2013 na 3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes (SP), agiram de má-fé ao indicar o endereço da unidade desativada em vez da sede da empresa, em São Paulo (SP), depois que a carta de citação direcionada à filial de Mogi das Cruzes foi devolvida porque o estabelecimento estava em reforma.

Alegou que a unidade de Salvador já estava desativada, quando a ação foi ajuizada, e que só tomou ciência da reclamação em fevereiro de 2014, ao comparecer à capital baiana para concretizar a venda do ponto comercial, momento em que recebeu o documento de terceiro.

O Rei da Pamonha foi condenado à revelia, e a ação transitou em julgado em janeiro de 2014. A pamonharia ajuizou a ação rescisória, com pedido de liminar, no Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região (SP), para suspender a execução e declarar a nulidade da citação.

O TRT, no entanto, considerou improcedente a rescisória, ao ressaltar que a empresa tomou conhecimento da ação em fevereiro de 2014, mas só protocolou a petição de juntada de procuração, indicando advogado, cerca de um mês depois. "Tenta a autora revolver matéria que se encontra sob o manto da coisa julgada material, denotando-se claramente a intenção de utilizar a ação rescisória como sucedâneo de recurso, o que é incabível, pois a alegação de vício de citação deveria ter sido feita via recurso ordinário, na primeira oportunidade em que falou nos autos", afirma o acórdão regional.

Desprovimento

Ao TST, a empresa indicou erro de fato no julgamento e apontou violação do artigo 841, parágrafo 1º, da CLT, além de contrariedade aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Para a ministra Maria Helena Mallmann, relatora, o artigo 841 da CLT não exige a pessoalidade como requisito para tornar válida a citação, que deve apenas ser entregue no endereço correto do

destinatário. Segundo ela, a notificação só precisa ser anulada quando ficar comprovada a impossibilidade de o destinatário a ter recebido. "Embora sustente que a unidade estava desativada, a empresa não apresentou nenhuma prova nesse sentido", afirmou. "Ali se encontrava pessoa autorizada a receber correspondências dirigidas à empresa. Tanto que assim o fez", completou.

A ministra também ressaltou que os dependentes apresentaram o comprovante de inscrição e situação cadastral, expedido pela Receita Federal, que demostrava que a unidade de Salvador continuava ativa em março de 2014. Outro fato destacado é que o endereço indicado na capital paulista é de empresa de pequeno porte (EPP) com CNPJ diferente e proprietário diverso. "Não há nenhum documento que relacione as duas empresas, a não ser a similitude do objeto contratual (pamonha e milho)", concluiu.

Processo: 4446-79.2014.5.02.0000

http://www.jornaljurid.com.br/noticias/tst-considera-valida-notificacao-recebida-em-filial-por-terceiro-que-se-esqueceu-de-avisar-a-sede?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+26+de+julho+de+2016

## Empresa não aplica corretamente o banco de horas e é condenada a pagar horas extras

A 10ª Câmara do TRT-15 deu parcial provimento ao recurso de um reclamante, determinando que fosse desconsiderado o regime de compensação pelo sistema de banco de horas e que fossem apuradas, como extras, as horas excedentes aos limites diários ou ao limite semanal de 44 horas.

Ao mesmo tempo, o acórdão negou provimento ao recurso da reclamada, um renomado frigorífico, “por irregularidade de representação processual”.

O recurso do reclamante afirmou ser “inválido o regime de compensação noticiado nos autos, pelo sistema de banco de horas”. Segundo o trabalhador, era habitual a realização de sobrejornada. O relator do acórdão, desembargador Fabio Grasselli, afirmou que “de início, por ausência de impugnação específica, prevaleceram os horários de entrada e saída constantes dos cartões de ponto e, com relação aos períodos em que os documentos não foram exibidos (de 9/4/2007 a 31/11/2007), foram considerados os horários de trabalho consignados na exordial”.

O juízo da Vara do Trabalho de Lins, que julgou a ação trabalhista, tendo analisado a prova documental, concluiu que a empresa “não apurou corretamente as horas extras trabalhadas” e, por isso, considerou “regular a adoção do regime de banco de horas” e condenou a empresa ao pagamento, “como extras, das horas laboradas além da 8ª diária para o labor realizado de segunda a sexta-feira e após a 4ª diária aos sábados”. Já com relação aos períodos não abarcados pelos cartões de ponto, deferiu as horas extras com base na jornada exposta na inicial.

O trabalhador não concordou e, no recurso, insistiu no pedido de desconsideração do banco de horas. O colegiado concordou com a tese do reclamante e afirmou que, “de fato, a empresa não demonstrou ter observado o ‘banco de horas’ implementado por intermédio dos Acordos Coletivos de Trabalho, firmados com amparo no artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, pois não foram apresentados quaisquer extratos mensais informando os minutos ou as horas contabilizadas a débito ou a crédito relativo a esse sistema compensatório, impossibilitando a conferência e o acompanhamento por parte do

trabalhador". O acórdão ressaltou que "tal irregularidade, por si só, acarreta a invalidade do procedimento".

A Câmara salientou também que, pela habitualidade na prestação de horas extras, "os acordos de compensação de jornada não surtem efeito algum, já que descumpridos com a frequente prorrogação da carga horária, na medida em que desvirtua a finalidade do instituto do regime de compensação".

E, por isso, acolheu o pedido do trabalhador, desconsiderando o regime de compensação pelo sistema de banco de horas e considerando como extras "as horas excedentes aos limites diários ou ao limite semanal de 44 horas". (Processo 0001082-18.2012.5.15.0062 RO)
(Âmbito Jurídico) – 26/07/16

## Recuperação de Tributos e Geração de Caixa

O baixo nível de negócios, o aumento de custos, juros e tributos no Brasil nos últimos anos forçaram as empresas reduzir as atividades, por queda drástica na demanda.

Deixando de lucrar, os empreendimentos deixam de gerar caixa para investimentos. Mas há possibilidade de utilização de mecanismos legais, como a recuperação de tributos, para geração de recursos financeiros próprios.

O processo inicia-se com a verificação de documentos e informações tributárias e contábeis, nos 5 anos anteriores. Busca-se, dentre as hipóteses, previstas na legislação – aquelas que poderão permitir gerar créditos fiscais para compensação futura.

Como exemplos:

– Recuperação de créditos extemporâneos do IPI e ICMS.

– Recuperação de créditos do PIS e COFINS.

– Créditos do REINTEGRA, etc.

Uma auditoria interna, ou mesmo uma revisão, poderá detectar a existência de tais valores. Uma estimativa razoável é que de 1 a 5% do faturamento de um negócio possam gerar créditos tributários, em função de uma revisão dos procedimentos, do desconhecimento da legislação tributária ou má aplicação da mesma.

Tais créditos, uma vez comprovados e documentados, gerarão direitos a compensação com débitos tributários futuros, possibilitando assim eventual economia de caixa, tão necessária aos empreendimentos nesta fase de depressão econômica no Brasil.

Saiba como recuperar tributos, de forma legal e regular, através da obra "Recuperação de Créditos Tributários".

## As vantagens da empresa Eireli

Por: Flavio O. de Azevedo (*)

Apesar dos aspectos positivos da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a Eireli, instituída no ano de 2011, não há ainda aderência maciça de empresários nesta modalidade de empresa.

Ela foi criada como instrumento de proteção de bens do empreendedor, resguardando-o das dívidas empresariais, dentro do principio da autonomia patrimonial.

Essa modalidade de empresa também é constituída de única pessoa com capital social integralizado. Esse aporte inicial é forma garantidora dos créditos de empregados, fornecedores, etc.

A "mens legis", além de incentivo ao desenvolvimento das atividades empresariais, objetivou acabar, entre outras vantagens, com a sociedade de fachada, composta famigerada do sócio fictício de uma cota única, apenas para cumprimento de uma formalidade legal, pela exigência de constituição de empresa limitada, que só poderia ser constituída no mínimo com dois sócios.

Sua criação resolveu, também, o problema dos profissionais liberais que ficavam a caça de um colega, para figurar em sua empresa de prestação de serviços.

A Eireli pode ser constituída para atividades comerciais, industriais e de serviço e as principais características e exigências para a constituição da empresa, são as seguintes: registro da junta comercial, o capital deverá ser igual ou superior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País à época do registro.

Não será preciso dividir em cotas, e o empresário somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade (Eireli). O capital deve estar totalmente integralizado no ato da constituição, a firma ou denominação social deve incluir a expressão "Eireli", e o empresário somente pode fazer parte de uma única "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada".

Somente pessoas físicas podem ser sócias das "Eireli", apesar de haver decisões isoladas dos Tribunais permitindo à pessoa jurídica, a condição de titular de empresa individual de responsabilidade limitada.

Sobre esse tema, entendem os magistrados que a legislação proibitiva ofende aos preceitos do artigo 980 do Código Civil, que não impõe qualquer óbice à pessoa jurídica.

Quanto ao capital mínimo de cerca de noventa mil reais, não há impedimento para constituição da empresa, pois o empreendedor não precisa de dinheiro vivo, podendo integralizar com seus próprios bens, desde que suscetíveis de avaliação em moeda corrente, por exemplo: automóvel, material de informática, móveis e utensílios etc.

Em qualquer atividade empresarial é necessário o material descrito, principalmente o automóvel para deslocamento do empresário. Outra das vantagens trazida pela Eireli é escolha do melhor modelo de tributação, que melhor se adapte à atividade ou ao porte.

Inclusive o Simples Nacional é outro aspecto positivo, se a empresa é apta a receber incentivos e subsídios do governo como inovação tecnológica, Pac, etc.

(*) Flavio O. de Azevedo é fundador do Olimpio de Azevedo Advogados
DCI – 28/07/16

## Lucro Real: Revise a Inadimplência na Conta Clientes

Com o aumento da inadimplência, a tendência é que a conta “Duplicatas a Receber” ou “Clientes” tenha registrado valores que serão de difícil cobrança.

O ideal é ter o posicionamento, por escrito, da administração da empresa, relativamente a cada devedor inadimplente, visando adequar o saldo contábil à efetiva realidade.

Também, para fins de planejamento tributário (no lucro real), efetivar os ajustes permitidos, a seguir listados.

Para os contratos inadimplidos a partir da data de publicação da Medida Provisória 656/2014 (08.10.2014), poderão ser registrados como perda os créditos:

I – em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II – sem garantia, de valor:

a) até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa; e

c) superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III – com garantia, vencidos há mais de dois anos, de valor:

a) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

b) superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

IV – contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar.

## EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

A administração da EIRELI será exercida por uma ou mais pessoas designadas no ato constitutivo.

ADMINISTRAÇÃO
A administração da EIRELI será exercida por uma ou mais pessoas designadas no ato constitutivo.
Não há obrigatoriedade de previsão de prazo do mandato de administrador, que, não estando previsto, entender-se-á ser de prazo indeterminado.
Não é exigível a apresentação do termo de posse de administrador nomeado, quando do arquivamento do ato de sua nomeação.

Administrador não titular
A EIRELI poderá ser administrada pelo titular e/ou por não titular.
O administrador não titular considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no ato constitutivo em que foi nomeado.
A declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração, se não constar do ato constitutivo, deverá ser apresentada em ato separado, que instruirá o processo.

Administrador – pessoa jurídica – vedação
A pessoa jurídica não pode ser administradora.

Administrador – estrangeiro
Administrador estrangeiro deverá ter visto permanente e não estar enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração.

Os cidadãos dos países dos Estados Partes do Mercosul (República Argentina, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai) e dos Estados Associados (Estado Plurinacional da Bolívia e República do Chile) que obtiveram a Residência Temporária de dois anos poderão ser titular ou administrador de EIRELI, observadas as disposições da Instrução Normativa DNRC nº 111, de 1º/02/2010.

Denominação atribuída ao administrador
Não é cabível a designação de "gerente" em correspondência a administrador, em face do disposto no art. 1.172 do Código Civil de 2002.

FILIAIS E REGISTRO

Constituição de Filiais na Unidade da Federação ou em outra Unidade da Federação

Quando constar do ato constitutivo a informação da existência de filiais, é obrigatória a indicação dos respectivos endereços completos.

Dados facultativos
A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

A indicação de objeto para filial é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

Ficha de Cadastro Nacional de Empresas – FCN

Relativamente a cada filial aberta, deverá ser juntada à documentação a Ficha de Cadastro Nacional de Empresas - FCN correspondente, além da que se referir à sede.

Assinatura do Ato Constitutivo

O titular ou seu procurador deverá assinar o ato constitutivo.
A assinatura será lançada com a indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível. Não é necessário o reconhecimento da firma.
Na dúvida quanto à veracidade da assinatura aposta, deverá a Junta Comercial exigir o reconhecimento de firma.

Analfabeto – Titularidade

Se o titular for analfabeto, o ato constitutivo deverá ser assinado por seu procurador, nomeado através de procuração passada por instrumento público, contendo poderes específicos para assinar o ato constitutivo conforme previsto no art. 215, § 2º do Código Civil de 2002.

Visto de advogado no ato de Constituição da EIRELI

O ato constitutivo deverá conter o visto de advogado, com a indicação do nome e número de inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Fica dispensado o visto de advogado no ato constitutivo de EIRELI que, juntamente com este, apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Rubrica do Ato Constitutivo da EIRELI

As folhas do ato constitutivo, não assinadas, deverão ser rubricadas pelo titular ou seu procurador de acordo com o previsto no art. 1º inciso I da Lei 8.934/94.

Assinatura do Requerimento de Arquivamento

O requerimento de arquivamento deverá ser assinado por administrador, titular, terceiro interessado ou por procurador com poderes específicos, devendo ser indicado o nome do signatário por extenso, de forma legível e, em querendo, o número do telefone.

No caso de procurador, deverá ser juntada a procuração, com firma reconhecida, se por instrumento particular de acordo com o previsto no art. 1.153 do Código Civil de 2002.

Legitimidade para requerer o arquivamento dos atos constitutivos da EIRELI

Têm legitimidade para requerer o arquivamento de atos perante a Junta Comercial:

a) o titular;

b) o administrador, designado na forma da lei;

c) o interessado, conceituado adiante.

Tem-se como interessado toda pessoa que tem direitos ou interesses que possam ser afetados pelo não arquivamento do ato.

Compete principalmente aos administradores da empresa providenciar o encaminhamento dos atos sujeitos à registro para que seja procedido o arquivamento.

No caso de omissão ou demora, o titular ou qualquer interessado passará a ter legitimidade.

Configura-se omissão ou demora, independentemente de notificação, o não arquivamento do ato no prazo de trinta dias, contados da lavratura do mesmo de acordo com o previsto no §1° do artigo 1.151, Código Civil de 2002.

Empresas sujeitas ao Controle de Órgãos de Fiscalização quanto ao Exercício Profissional

O arquivamento do ato constitutivo de empresas sujeitas a controle de órgãos de fiscalização de exercício profissional não dependerá de aprovação prévia desses órgãos.

Número de Identificação do Registro de Empresa – NIRE

Será atribuído número sequencial de NIRE, com terceiro dígito 6, a cada EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
http://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/nova-modaliade-empresarial.htm

## Empresa que disponibiliza mais de um plano de saúde para empregados pode ter de pagar contribuição ao INSS

Por: Mônica Russo Nunes (*)
A contratação de uma ou mais companhias para a cobertura dos serviços é questão de ordem econômica exclusiva das empresas, de acordo com suas políticas internas, de modo que a Receita Federal não pode intervir nesse ponto, sobretudo com vistas a aumentar a carga fiscal.

Em decisão recente, o Carf entendeu que as empresas que possuem mais de um plano de saúde para atender seus empregados e dirigentes deverão recolher a contribuição previdenciária sobre os valores pagos a esse título.

Objetivamente, o cerne da questão que interessa aos contribuintes está no fato de que o valor gasto a título de assistência médica aos empregados e dirigentes não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

A decisão do Carf contraria o entendimento que já havia sido pacificado naquela Corte Administrativa no sentido de que, para o valor gasto com assistência médica não integrar o salário de contribuição e, por conseguinte, não compor a base de cálculo da contribuição previdenciária, basta que todos os empregados e dirigentes sejam beneficiados pela assistência médica ofertada, com as mesmas coberturas, independentemente da forma.

O recente entendimento da Câmara Superior do Carf, além de não refletir o posicionamento de todos os integrantes da 2ª turma, não encontra embasamento jurídico, podendo ser questionado tanto na esfera administrativa como na judicial.

Além disso, justamente pelo fato de os julgadores não terem enfrentado adequadamente a questão, a decisão não se revela suficiente para levar à tributação dos valores despendidos com os planos de saúde. É que, de acordo com a legislação vigente, não há parametrização sobre o fato de haver uma ou mais companhias seguradoras contratadas, situação que evidencia a ilegalidade da cobrança defendida pelo Carf.

No mais, a contratação de uma ou mais companhias para a cobertura dos serviços é questão de ordem econômica exclusiva das empresas, de acordo com suas políticas internas, de modo que a Receita Federal não pode intervir nesse ponto, sobretudo com vistas a aumentar a carga fiscal.

Assim, é importante que as empresas verifiquem e avaliem a forma como é oferecida a assistência médica aos seus empregados e dirigentes, pois poderão ser questionadas em eventuais procedimentos de fiscalização.

Para as empresas já questionadas, fica a possibilidade de pleitear o afastamento de eventuais cobranças, já que esse posicionamento fiscal não conta com o devido respaldo jurídico.

*Mônica Russo Nunes é advogada do escritório Braga & Moreno Consultores e Advogados.

http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI242923,71043-Empresa+que+disponibiliza+mais+de+um+plano+de+saude+para+empregados

## Escritórios de contabilidade da região se associam e investem R$ 1 milhão

Soraia Abreu Pedrozo
Do Diário do Grande ABC

Com o objetivo de ir além de solucionar obrigações fiscais e contábeis, ao participar da gestão da empresa e oferecer serviço mais customizado, nasceu o Grupo Hemera Contábil, fusão dos escritórios de contabilidade Albatroz (de Santo André), Contek (São Bernardo), Eficaz (Santo André) e R. Monteiro (São Caetano). Como diz o próprio nome da companhia, emprestado da mitologia grega – Hemera é a deusa do dia, a qual leva luz à escuridão –, o intuito é contribuir efetivamente com o crescimento dos negócios.

O grupo inicia as atividades conjuntas no dia 1º, em edifício de 700 metros quadrados em São Bernardo, após investimento de R$ 1 milhão. Na somatória, contabiliza 500 clientes e 80 colaboradores. “Queremos, juntos, criar uma empresa mais forte. Com a expertise das quatro, conquistaremos ganho de escala, afinal, teremos departamentos mais definidos e mais atuantes, a exemplo do RH (Recursos Humanos), de qualidade, do marketing, de TI (Tecnologia da Informação) e do comercial. Investimentos nesses setores, feitos isoladamente, são muito custosos. Diluídos, fica mais viável”, afirma Daniel Zocarato, sócio e diretor de negócios do Grupo Hemera Contábil.

A aproximação entre os cinco sócios iniciou-se com acordo de cooperação técnica e gestão administrativa assinado entre as firmas no início de 2011. Além de se assumirem como parceiros, e não concorrentes, mesmo atuando majoritariamente na mesma região, a iniciativa visava a profissionalização do mercado e a troca de experiências.

O intuito a companhia é estimular o incremento das empresas contratantes e a otimização de seu trabalho, a partir de oferta mais larga e completa de serviços. O Albatroz, de Zocarato, ingressa com a experiência de trabalhar in loco no cliente, deslocando funcionários próprios e implementando softwares de gestão, por exemplo, para que a produção esteja integrada com o estoque e o faturamento. Além disso, é prestado auxílio para a formação de preços, desenvolvimento de estratégia financeira, ingresso no mercado de ações ou busca por investidor. “Antes tínhamos de atuar de forma pontual, pois, com um só sócio, ficávamos limitados. Agora, temos mais força.”

A Eficaz, de Caio Cardoso, diretor tributário do Hemera, é mais atuante na área tributária, então está sempre atualizado nas mudanças da legislação e busca orientar o melhor regime para recolhimento de impostos, além da recuperação de tributos.

A Contek, do diretor contábil Edmilson de Ataíde, responderá pela gestão da área de contabilidade e consultoria, e atuará também com auditoria. A R.Monteiro, do diretor de gestão de pessoas e qualidade, Luis Monteiro, oferecerá recursos para melhor gerenciar os funcionários.

O colunista do Diário José Cardoso, que também é da Eficaz, é o diretor financeiro e do departamento pessoal, e oferecerá orientação para a folha de pagamento, informações sobre como elaborar ou lidar com acordos trabalhistas e sindicais. “Além disso, ele é muito bem relacionado no meio empresarial, o que ajuda bastante”, assinala Zocarato.

NICHOS - Os clientes serão divididos em quatro núcleos, que compõem o foco de atuação da Hemera. O primeiro será voltado àqueles de menor complexidade, pessoas físicas que emitem notas para receber pagamentos freelancer, ou como pessoa jurídica, por exemplo. O segundo reunirá comércios menores, para realizar a declaração do Imposto de Renda e a apuração de tributos mensais.

O terceiro se destinará aos “pequenos notáveis”, empreendimentos “em fase de crescimento”, nas palavras de Zocarato. “Queremos nos tornar referência no atendimento a startups e investidores-anjo. Acreditamos no potencial de iniciativas relacionadas ao setor tecnológico, que devem aumentar com o incentivo do Itescs (Instituto de Tecnologia de São Caetano) e com o desenvolvimento do parque tecnológico de Santo André”, explica.

A quarta célula vai cuidar de grandes empresas, a exemplo da Apple, já atendida atualmente pela Albatroz.

Expectativa é ampliar em 20% faturamento já no primeiro ano

Apesar do cenário de crise econômica, a fusão dos quatro escritórios de contabilidade vem sendo consolidada há um ano. O Grupo Hemera Contábil abre as portas no dia 1º com a perspectiva de ampliar em 20% o faturamento, cujo valor não foi revelado, já no primeiro ano de operação. “No segundo e no terceiro ano, a expectativa é de crescer 30%”, afirma o diretor de negócios Daniel Zocarato.

Quanto ao número de funcionários, os atuais 80 serão mantidos, com chances de contratar mais dez colaboradores até o fim do ano.

A carteira de 500 clientes deve ser incrementada em 10% até agosto do ano que vem, e em 15% nos 12 meses seguintes. “Acreditamos que tudo é um ciclo. Agora, a crise existe, mas também haverá a retomada, e ela virá com força. Estamos inclusive trabalhando no crescimento de algumas das empresas. Ao implementar a gestão de custos do negócio, o empresário pode até passar apuro durante a turbulência, mas em escala menor. E estará mais preparado quando houver a recuperação”, explica Zocarato. “O investimento em tecnologia e consultoria tem um custo, mas o retorno desse aporte é muito rápido.”

## Cinco dúvidas dos trabalhadores relacionadas às férias

Venda e divisão das férias são alguns temas que geram muitas dúvidas entre os empregados

As férias é um período muito esperado pelos trabalhadores, proporcionando o descanso físico e mental necessário para renovar as energias e para aproveitar para viajar ou relaxar. Contudo, são várias as dúvidas trabalhistas relacionadas ao tema. Para entender melhor é importante o aprofundamento sobre o tema, assim, veja os principais pontos que separei:

O que são as férias?

Férias são períodos de descansos, para se ter direito a esses períodos é necessário trabalhar por doze meses consecutivos, o que é chamado período aquisitivo. Assim, após esse período desgastante de atividade laboral o empregado conquista o direito a 30 dias de férias com salário integral acrescido de um terço.

Esse acréscimo na remuneração visa proporcionar a possibilidade de desfrutar de atividades de lazer com sua família sem comprometer o sustento familiar, daí a obrigação da empresa em pagar, além do salário normal, o terço constitucional.

Quem define as férias?

Já vi muitas brigas trabalhistas relacionadas às férias, isso se dá pela confusão de conceito do trabalhador de que por ser seu direito, essa poderá ser aproveitada quando bem desejar, esse é um erro comum.

Ponto que poucos se atentam é que por mais que seja um direito do trabalhador, o período a ser tirado pode ser determinado pelo empregador. Assim, se o empregado quiser tirar as férias em outubro e a empresa decidir por dezembro, vale o que o empregador quiser. Mas nesse ponto o ideal sempre são os acordos.

Quando se perde esse direito?

Há quatro situações nas quais o empregado perde o direito, conforme descreve o artigo 133 das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT). Essas são:

01. Quando deixa o emprego e não é readmitido dentro de um período de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

02. No caso do trabalhador que permanece em licença recebendo salários, por mais de 30 dias no período do ano ou que acumula esse período em faltas justificadas para ir ao médico, ao dentista, por falecimento de parente, em que são apresentados atestados para abono das faltas;

03. Quando não trabalha pelo período de mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa, recebendo o salário;

04. Tenha ficado afastado do trabalho pela Previdência Social em função de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, mesmo que descontínuos.

Isso ocorre pelo motivo de que nesses casos o trabalhador já obteve o período de descanso, assim a justiça entende que a finalidade é atingida e não haveria obrigação por parte da empresa em conceder novo período de descanso. Em todos os casos a perda do direito se dá por motivo alheio à vontade da empresa, ou seja, por força maior (paralisação da empresa), por vontade do empregado (licença por motivo de seu interesse, ainda que seja para resolver problemas pessoais, se for de consentimento da empresa) ou ainda, por motivo de doença ou acidente.

As faltas justificadas podem colocar as férias em risco ou reduzir o período de 30 dias drasticamente.

Com até 5 faltas justificadas há a garantia dos 30 dias de férias. De seis a 14 faltas, estão garantidos 24 dias; de 15 a 23 faltas, 18 dias; de 24 a 32 ausências, 12 dias. Acima de 32 faltas, o direito às férias remuneradas é perdido de acordo com artigo 130 da CLT.

Venda das férias

Outro ponto que causa grande confusão em relação ao tema é a possibilidade de venda de 1/3 das férias. Essa é sim possível, desde que a solicitação seja do trabalhador, com objetivos de aumentar a renda. O empregador não pode impor a venda desse período.

Caso o trabalhador opte pela venda, ele deverá comunicar a empresa até quinze dias antes da data do aniversário do contrato de trabalho. Resta ao empregador decidir o período do ano em que as férias serão concedidas, pagando o valor proporcional aos dez dias que o funcionário vai trabalhar. Importante é que o período máximo de férias permitido para se vender é de um terço.

Mas fique atento, muitas empresas sequer consultam os empregados para saber se este quer ou pode sair 20 ou 30 dias, simplesmente emitem o aviso e recibos de férias já com 10 dias convertidos em abono, os quais sentindo-se constrangidos em negar o pedido, acabam cedendo à vontade da empresa por conta da manutenção do emprego.

Divisão de férias

Existem também os casos em que os trabalhadores podem dividir suas férias, mas isso também dependerá de um acordo com o patrão, lembrando que isso só ocorrem em casos que as férias forem individuais, Mesmo assim a divisão terá que ser no máximo em dois períodos, não podendo ser nenhum deles menor que 10 dias.

Já nas férias coletivas pode haver fracionamento mesmo que não haja anormalidade – logo, o tratamento das férias coletivas é diferente

Autor: Gilberto de Jesus Bento Junior
http://www.administradores.com.br/noticias/cotidiano/cinco-duvidas-dos-trabalhadores-relacionadas-as-ferias/112287/

## Receita Federal não pretende modificar regulamentação da Lei de Repatriação

A Receita Federal não pretende prorrogar o prazo para regularizar recursos enviados para o exterior, nem fazer modificações na regulamentação da chamada Lei da Repatriação.

O prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) começou em abril deste ano e termina no dia 31 de outubro deste ano. A lei permite a regularização de recursos, bens ou direitos remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no país, que não tenham sido declarados ou que tenham sido declarados incorretamente.

Em troca da anistia de crimes relacionados à evasão de divisas, o contribuinte pagará 15% de Imposto de Renda e 15% de multa, totalizando 30% do valor regularizado. Devem ser declarados bens e de recursos adquiridos até 31 de dezembro de 2014 e mantidos ao exterior.

O advogado Luis Cláudio Gomes Pinto, sócio de um escritório de advocacia que cuida de casos de regularização, defende que haja simplificação, com o pagamento de imposto e multa referente somente ao que o contribuinte tinha no dia 31 de dezembro de 2014, sem considerar o patrimônio ou recursos que não existiam mais nessa data.

A anistia trata com questões muito graves de natureza criminal, fiscal, penas pesadas, não só as privativas de liberdade, mas também as penas de natureza financeira, os valores envolvidos. Então, a anistia deveria ser algo muito simples e segura para que as pessoas realmente se sentissem motivadas a sair da situação atual de marginalidade, de clandestinidade, para uma situação de regularidade", argumentou o advogado.

O advogado acrescenta que muitos clientes não guardavam extratos das contas e investimentos no exterior por medo de serem descobertos. Assim, podem ter dificuldades para levantar todo o histórico do dinheiro ou dos bens no exterior. "As pessoas não guardavam extratos, tinham medo dessa situação. Recuperar um histórico que pode até ser impraticável", disse.

Além disso, argumentou o advogado, nos casos que todo ou parte dos recursos no exterior foram consumidos, o contribuinte pode não ter, atualmente, dinheiro para pagar a multa e o imposto.

A Receita Federal, por meio da assessoria de imprensa, disse que a lei prevê que deva haver o recolhimento do imposto e da multa sobre os valores consumidos. "Trata-se de uma exigência legal para a regularização fiscal e penal. Frise-se que é uma opção do contribuinte aderir ou não ao regime de regularização cambial e tributária", disse a Receita.

O advogado defende que as pessoas mantiveram recursos irregularmente no exterior devido aos problemas econômicos e políticos em décadas passadas. "As pessoas são de bem. São pessoas que foram levadas para essa situação de clandestinidade, de marginalidade, por conta de disfuncionalidades do país no seu passado. Era um país que vivia envolvido com planos econômicos loucos, muita insegurança política. Levaram as pessoas a criarem reservas no exterior. Acho correto o Brasil mover no sentido da transparência e regularizar isso. Mas deveria ser feito com simplicidade e segurança", argumentou.

Adesão

A Receita Federal disse que não considera oportuno divulgar os dados referentes ao número de adesões ao programa neste momento. Com isso, não se sabe quantas pessoas já regularizaram a situação até agora.

Para o advogado, apesar das dificuldades, é aconselhável regularizar a situação com a Receita. "Do ponto de vista de atratividade, acho que as pessoas estão muito atraídas. Ficar em uma situação de clandestinidade sujeita a situações muito mais graves, logo em breve. É uma oportunidade a não ser perdida. Apesar da insegurança, a alternativa de continuar sabidamente na clandestinidade, cometendo os crimes da evasão, da não declaração é ainda pior".

O advogado lembra que a troca de informações entre países está cada vez maior, o que permite descobrir recursos não declarados. Por meio dos acordos internacionais, os países podem trocar informações tributárias, de movimentação de recursos e do patrimônio de contribuintes.

A Receita tem prazo de cinco anos para cobrar os impostos devidos e não declarados. Segundo especialistas, o crime de evasão de divisas prescreve em 16 anos e o de lavagem de dinheiro, em 12 anos.
http://www.jb.com.br/economia/noticias/2016/07/23/receita-federal-nao-pretende-modificar-regulamentacao-da-lei-de-repatriacao/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+25+de+julho+de+2016

## Finanças aprova redução da burocracia para abertura de empresa

A Comissão de Finanças e Tributação aprovou, no último dia 13, o Projeto de Lei (PL) 3687/12, do deputado Irajá Abreu (PSD-TO), que busca reduzir a burocracia na abertura de empresas no Brasil.

O texto autoriza a Receita Federal a firmar convênios com os conselhos regionais de Contabilidade para criar um banco de dados de contabilistas. A ideia é que esses profissionais fiquem habilitados a inscrever empresas por meio eletrônico, sem uso de papel, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no cadastro único de contribuintes.

Inicialmente, o relator, deputado João Gualberto (PSDB-BA), apresentou parecer pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas e, no mérito, pela rejeição. Porém, este parecer foi rejeitado pela comissão.

O deputado Lelo Coimbra (PMDB-ES) foi designado relator do vencedor e emitiu parecer pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas e, no mérito, pela aprovação. “A medida é simples, segura e extremamente necessária para desburocratizar o processo de abertura de empresas no País”, disse.

O parecer do deputado João Gualberto passou a constituir voto em separado.

Tramitação
A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

ÍNTEGRA DA PROPOSTA:
PL-3687/2012

## Receita obriga MEI a fornecer lista de contatos em aplicativo

Luiz Queiroz Convergência Digital

Os microempreendedores individuais (MEI) estão com a pulga atrás da orelha. Por que a Receita Federal desenvolve um aplicativo tão necessário para o dia a dia do gerenciamento dessas empresas, mas cobra informações adicionais como, a lista dos contatos que o microempresário tenha no seu celular, quando baixarem o app nas lojas do Google e da Apple?

Tal pedido de informações é corriqueiro em qualquer aplicativo baixado nessas lojas de empresas privadas. Mas o que estranha os microempreendedores individuais é um órgão federal estar interessado nesses mesmos contatos, ainda mais sendo a Receita Federal. "O que eles querem com isso"? indagou um microempresário individual ao conversar com o portal Convergência Digital.

O Aplicativo SIMEI permite ao empresário gerar o DAS para pagamento de impostos quando forem quitados com atraso ou a vencer, além de consulta de informações do CNPJ e os dados de empresas, além de obter informações gerais sobre outros microempreendedores individuais.
Em correspondência a um empresário via e-mail, a "Equipe Mobilidade RFB", alegou que tanto o sistema Android (Google), quando o IOS (Apple), exigem que o usuário informe uma conta de usuário no celular (associar o dispositivo a uma conta de email).

Se essa conta estiver associada no celular, alguns serviços do google não funcionarão. O nosso aplicativo (APP MEI) utiliza alguns serviços do Google, que exigem que o celular esteja associado à conta do email", explicam os técnicos, algo que todos já sabiam.

Em nenhum momento, entretanto, a Receita informa o que fará de posse das informações colhidas no celular do microempreendedor individual. Mas de antemão já avisa que esse procedimento veio para ficar, quando for para instalação de outros aplicativos: "provavelmente, na próxima versão de atualização do APP CNPJ, teremos que seguir as mesmas regras".

Mas a Receita Federal embora desconverse sobre que uso fará com as informações de contatos, garante que não pretende usar o sistema para quebrar o sigilo das comunicações do usuário. "Mas fique tranquilo, essa informação (o email coletado pelo sistema operacional) não é disponibilizado para o aplicativo. Ou seja, não tem como o aplicativo buscar automaticamente o email de quem está usando o APP".

## IPI – Base de Cálculo – Venda à Prazo

Valor de IPI incide sobre preço total da venda, à vista ou a prazo

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou recurso da empresa Riclan, fabricante de balas e chicletes, referente à base de cálculo para a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).
A empresa questionou os valores tributáveis, com o argumento de que no caso de vendas a prazo, a parte correspondente a juros incidentes deveria ser excluída da base de cálculo, já que se trata de uma operação financeira, e não de manufatura.
Para o ministro relator do recurso, Herman Benjamin, é preciso fazer uma diferenciação entre a venda a prazo e a venda financiada. O ministro destacou que ambas as transações não se confundem, só havendo operação de crédito na segunda.
No voto, acompanhado pelos demais ministros da Segunda Turma, Benjamin disse que embora plausível, é impossível auferir qual valor em uma operação de venda a prazo é correspondente a juros. Portanto, o valor devido de IPI, conforme o Código Tributário Nacional (CTN), deve ser o total da transação.
“Se o produto foi vendido por R$ 1.000,00 à vista, o imposto incidirá sobre esse valor; se for R$ 1.200,00 em 3 parcelas de R$ 400,00, o imposto incidirá sobre esses R$ 1.200,00. Coisa inteiramente diversa aconteceria se o comprador, não tendo como pagar à vista, contratasse um financiamento para a compra”, explicou o magistrado.
Repetitivo
Benjamin destacou que um julgamento do STJ sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), feito sob o rito dos repetitivos, pode ser aplicado ao caso analisado, que versa sobre o IPI.

A decisão do tribunal sobre ICMS, aplicada neste caso, afirma que não há como calcular o valor que seria referente a juros na venda a prazo. Portanto, a base de cálculo deve incluir o valor total pago na operação.
“Se o vendedor está cobrando mais caro quando vende a prazo, não há como dizer que o valor cobrado a mais na venda a termo não compõe o valor da operação”, concluiu Benjamin.
Fonte: STJ – 26.07.2016 – REsp 1586158

## "OAB precisa dizer ao advogado como reportar operações suspeitas de lavagem"

Por Marcos de Vasconcellos

A Ordem dos Advogados do Brasil precisa dizer aos advogados como agir quando eles suspeitam que seu cliente está lavando dinheiro. Caso contrário, o profissional continuará sendo tratado como um possível cúmplice e não terá segurança para prestar seus serviços. A opinião é da criminalista Heloísa Estellita, especialista em lavagem de dinheiro e professora da Fundação Getulio Vargas.

Heloísa é direta ao apontar um caminho para essa regulamentação: é preciso parar de fingir que o sigilo entre advogado e cliente é absoluto. Para ela, o sigilo só é inviolável quando envolver o direito de defesa, como quando um criminalista ou tributarista é consultado sobre o que fazer com uma quantia no exterior.

Já no caso de o profissional estar trabalhando em uma operação financeira ou imobiliária, é preciso que ele tenha orientação para fazer seu serviço de forma correta e, ainda assim, informar as autoridades financeiras. E sem ir parar no banco dos réus ao lado do cliente.

As opiniões da advogada são fruto do livro Exercício da advocacia e lavagem de capitais, que ela coordenou e acaba de lançar.

As 395 páginas da obra trazem estudos sobre como diferentes países estão lidando com o problema e aprofundadas análises de casos que correm nos tribunais brasileiros, de autoria de Bianca de Britto Festino, Caio Almado Lima, Fábio Roberto Mello, Marcella dos Reis Manes, Luis Gustavo Veneziani Sousa, Theodoro Balducci de Oliveira, Alvaro Augusto Orione Souza, Bruno Garcia Borragine, Eduardo Ferreira da Silva, Fernando Barboza Dias e Lara Mayara da Cruz.

No Brasil, a Lei 9.613/1998 passou a definir em 2012 que têm obrigação de comunicar operações suspeitas as “pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações”.

A norma, no entanto, não se aplica aos advogados, segundo a OAB. Para a entidade, o dever de comunicar operações suspeitas é incompatível com o sigilo profissional. Para Heloísa, a posição traz mais problemas do que soluções, pois algumas tarefas exercidas por advogados não são privativas da advocacia, ou seja, não se sujeitam ao Estatuto da Advocacia e da OAB, que prevê o sigilo.

Em entrevista à revista eletrônica Consultor Jurídico, Heloísa Estellita explica como a questão tem sido tratada mundialmente e no Brasil — com destaque para a operação “lava jato”, na qual ela aponta erros na interpretação adotada para definir a lavagem.

A Lei 13.254/2016 (Lei de Regularização de Ativos no Exterior ou Lei de Repatriação) também tem chamado a atenção da professora. Segundo Heloísa Estellita, a norma serve como alerta do governo a quem tem dinheiro fora do país.

Isso porque os dados de correntistas nos Estados Unidos, por exemplo, já estão em posse das autoridades brasileiras e quem não aderir ao plano de regularização não terá desculpas para manter as quantias não declaradas fora do país.

Lei a entrevista:

ConJur — O sigilo entre advogado e cliente é absoluto?

Heloísa Estellita — Não acho que seja absoluto. Nunca achei. O dever de informar, tanto na União Europeia quanto no Brasil, se a OAB resolver regulamentar — e não estou dizendo que ela vá fazer isso —, está ligado a certas atividades. O advogado não precisa reportar a vida profissional dele. Primeiro, o sigilo está ligado a certas atividades e, segundo, a certas operações. Nenhum órgão de regulamentação cogitou obrigar um advogado do contencioso a reportar operações de seu cliente. Isso nunca foi objeto de sugestão de reforma.

ConJur — E como é essa experiência no mundo?

Heloísa Estellita — Tem um guia de boas práticas, editado em 2010 pela ABA [American Bar Association, espécie de OAB dos EUA]. A partir de 2012, a ABA começou a ficar preocupada com a lavagem de dinheiro, criando, inclusive, um site só sobre isso, em que eles ficam monitorando a legislação local.

ConJur — E encontraram muitas mudanças?

Heloísa Estellita — Eles começaram a ficar tão preocupados que fizeram o primeiro guia de boas práticas mundial, junto com a IBA [International Bar Association, associação internacional de advogados]. Inclusive, no guia, apontam situações de risco para a advocacia, com exemplos.

O documento está livre na internet, tem 45 páginas. O mundo mudou, não adianta ficar apegado à ideia de que o advogado não precisa reportar nada. A União Europeia obriga os advogados a reportar operações suspeitas desde 2008. E cada legislação nacional elabora os seus indicadores de anomalia. Portugal fez uma coisa interessante: os advogados são obrigados a comunicar um órgão da OAB deles. E esse órgão é que vai analisar o reporte, para ver se não há violação do sigilo profissional.

ConJur — E reportar a consulta a um advogado de contencioso, por exemplo, seria uma violação ao sigilo?

Heloísa Estellita — Sim. A norma é clara e trata de advogado fazendo consultoria em certas operações: financeiras, societárias, imobiliárias. Quase como se ele fosse um agente imobiliário. E isso não afeta o sigilo, porque nesse tipo de atividade não está em jogo o direito de defesa.

ConJur — O sigilo, então, serve para o que será usado na defesa do cliente?

Heloísa Estellita —Por isso a Corte Europeia de Direitos Humanos julgou a legislação da França. E eles disseram exatamente isso: o direito do sigilo está para a proteção da defesa; onde não há uma defesa a ser protegida, não tem sigilo. A primeira coisa que teria que fazer no Brasil é estudar adequadamente quais são as atividades privativas do advogado. Ver exatamente qual é o âmbito de proteção.

ConJur — Isso está no artigo 1º do Estatuto da Advocacia.

Heloísa Estellita — Sim. Ele fala que é a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais e as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas. E é possível proteger isso no regramento sobre lavagem. A Europa determina que tudo conectado ao contencioso está protegido por sigilo, ou seja, consultas pré e pós litígio. No Brasil, o cliente já está protegido pelo sigilo profissional quando começa a procurar um advogado, por exemplo, para evitar a prática de um crime.

ConJur — Que tipo de crime?

Heloísa Estellita — Um cliente que consulte a gente para ver se adere ou não à Lei de Regularização de Ativos Financeiros no Exterior, buscando a anistia. Não tem nada de contencioso propriamente dito. Eu posso analisar o caso dele e falar para aderir ou não aderir, se houver impedimentos legais. E isso precisa estar protegido pelo sigilo. Então, se regulamentasse bem, isso não seria problema. Mas isso é diferente do advogado de operações dando consultoria. Ele age como agente imobiliário, como pode também ser feito por uma pessoa formada em Economia.

ConJur — O que não é privativo de advogado.

Heloísa Estellita —Exatamente, não é só ele que pode prestar esse tipo de serviço. Essa é a primeira preocupação, na primeira parte do livro. A segunda parte do livro estuda casos de advogados processados por lavagem. Fomos ver o que estava acontecendo nos tribunais brasileiros.

ConJur — E está acontecendo muita coisa?

Heloísa Estellita — Nossa base de dados era de 2013. No começo a nossa ideia era fazer uma pesquisa empírica quantitativa, descobrir quantos havia e cruzar os números. Mas eram pouquíssimos casos. Eu falava para um aluno contabilizar num TRF e ele voltava com quatro casos.

ConJur — Insignificante para estatísticas.

Heloísa Estellita — Nós decidimos, então, analisar os casos, sem expor os envolvidos. O recorte que é feito é a ponta do iceberg do que está acontecendo no Brasil, desde então. Na segunda parte do livro seis casos são analisados, inclusive alguns em que a acusação era absurda.

ConJur — E qual é a conclusão tirada a partir desses estudos?

Heloísa Estellita — Que, ao não regulamentar o dever de o advogado reportar operações suspeitas de lavagem, a OAB presta um desserviço à advocacia. Ela está colocando os advogados numa fria.

ConJur — Por quê?

Heloísa Estellita — Por exemplo: um escritório foi chamado para fazer uma operação, que envolve uma operação imobiliária. Quem vai trabalhar nessa operação? O advogado, o contador, talvez uma empresa de auditoria, o banco e o agente imobiliário. Então, todos eles veem na negociação que o aporte da empresa vai ser feito em cash. E sabem que o cliente é uma pessoa com influência política muito forte. São dois redflags [sinais vermelhos] de lavagem: operação em cash de um valor alto, e uma pessoa envolvida em política.

ConJur — E o que acontece?

Heloísa Estellita — O contador vai ofertar o serviço dele e depois vai reportar para o conselho. O agente imobiliário vai vender o imóvel e vai reportar. O consultor para operações imobiliárias também vai reportar. A junta comercial vai reportar. E o advogado vai ficar perdido. Ele vai prestar o serviço dele sabendo que há indícios de lavagem, mas, como não reportou isso a ninguém, vai ser chamado para sentar no banco dos réus, com o cliente dele. Todos os outros puderam prestar o serviço e, por terem uma regulamentação para o caso, ficarão de fora da acusação.

ConJur — E como ele poderia ficar de fora da acusação?

Heloísa Estellita — Hoje em dia, a única opção 100% segura para um advogado é, em caso de suspeita, não prestar o serviço. Todos os outros, por terem a opção e a obrigação de reportar o problema, podem prestar o serviço sem problemas.

ConJur — Mas ao reportar uma suspeita, a pessoa não ficaria impedida de auxiliar naquela prática?

Heloísa Estellita — Mas aí existe uma autorização para participar, que é uma sacada muito boa do legislador brasileiro. Na Europa, se há indícios de lavagem, não podem completar a operação. Mas a solução brasileira é interessante porque, geralmente, tem um gap entre prestar o serviço e reunir as informações necessárias para classificar aquela operação como de lavagem. A Europa, aliás, acaba de reformar a sua legislação, caminhando no mesmo sentido que o Brasil.

ConJur — E a comunicação protege quem está ali no meio mas não participa do crime?

Heloísa Estellita — Exatamente. A OAB não precisa criar necessariamente o dever de reportar, mas precisa dar uma direção para eles terem um pouco de segurança, dizendo como deve ser feita essa comunicação ao Coaf [Conselho de Controle de Atividades Financeiras], por exemplo.

ConJur — Mas o possível cliente não vai ficar com medo de contratar um advogado se souber que ele pode “dedurar” suas atividades?

Heloísa Estellita — Mas é preciso evitar que o advogado entre como réu. Grande parte da corrupção, até mesmo na operação “lava jato”, era paga via consultoria e agência de marketing, porque são áreas não reguladas. Pode escrever que nos próximos anos as agências de publicidade vão ser obrigadas a reportar operações suspeitas de lavagem. Regulamentando, vamos acabando com os lavadores. Como o factoring, mercado de luxo, joalherias, concessionárias.

ConJur — Galeria de arte também, não?

Heloísa Estellita — Galeria também é obrigada.

ConJur — E o advogado sabe que está nesse barco?

Heloísa Estellita — Os criminalistas entendem, mas eu me surpreendo conversando com advogados de fora da área penal, pois muitos não conhecem a legislação. Em escritórios grandes, por exemplo internacionais, muitos advogados que atuam no Brasil não sabem que seus colegas na Espanha reportam operações suspeitas desde 2008. Mesmo sento parceiros de trabalho.

ConJur — A senhora acha que vai haver uma mudança a partir da regularização de ativos no exterior?

Heloísa Estellita — Acho. Esse é um tipo de caso que o advogado nunca deverá ter o dever de reportar, porque é uma consultoria preventiva de litígio — não só para criminalistas, como para tributaristas.

Mas eu acho que isso é uma sinalização mais do que clara que se pegarem um sujeito, daqui a dois anos, que evadiu valores provenientes de crimes tributários, que hoje poderia ter aderido, ele vai ser "esfolado" em um processo criminal. Porque passa a ser visto como imperdoável, já que ele teve a chance de regularizar.

ConJur — A exigência do crime antecedente para caracterizar lavagem de dinheiro está sendo descartada na "lava jato"?

Heloísa Estellita — Sim, mas está errado. Esse é um dos maiores prejuízos dessa operação. Eu distribuí as denúncias da "lava jato" para meus alunos analisarem e eles ficaram impressionados com a inépcia, com o linguajar, com a falta de conexão entre os dados, a falta de rastreamento dos valores. Muita coisa ali não faz sentido. O que eu acho que está acontecendo, que é muito perigoso e pode contaminar tudo, é confundir consumação da corrupção com a lavagem. Isso vira um monstro.

ConJur — Por quê?

Heloísa Estellita — Porque o réu está sendo condenado por dois crimes, quando não cometeu dois crimes. É uma conduta só que está se consumando. Se fosse assim, todo mundo que tentou corromper e não conseguiu praticou tentativa de lavagem e corrupção ao mesmo tempo. Não faz sentido.

ConJur — Nessa questão das construtoras, apontam que a doação eleitoral foi usada como forma de pagar propina de forma declarada. Isso seria lavagem?

Heloísa Estellita — A lavagem é como ocultação de cadáver: tem que ter um corpo. O "cadáver", na lavagem, é o dinheiro que a pessoa obteve com a prática de um crime. A tese usada pelo juiz Sergio Moro é que aquele montinho de dinheiro já está na posse da empresa porque ela fraudou a licitação e recebeu o pagamento do contrato com a Petrobras. Ou seja, a empresa só tem aquele dinheiro porque cometeu um crime. Mas acontece que a doação não seria ato de lavagem, porque não tem nem ocultação nem dissimulação de origem.

ConJur — A "lava jato" já chegou a 34 países e a lei de regularização de ativos no exterior está aí. Isso é parte de um movimento?

Heloísa Estellita — Essa matéria precisa ser regulamentada há tempos. Urgentemente, pois não tem como voltar atrás. Vai aumentar mais ainda com a troca automática de informações, que já começou.
O Brasil já recebeu dados dos correntistas nos Estados Unidos do ano base de 2014. Já está tudo lá na Receita Federal. Ou seja, eles já têm a lista, mas estão aguardando para ver quem vai aderir ao plano de regularização.

ConJur — Só nos EUA?

Heloísa Estellita — A troca mundial mais disseminada começa em 2018. Será automática, não precisa pedir. Então é natural que se vá descobrir esses dados. E, depois, o Ministério Público, por exemplo, vai ter mais dados para começar a investigações e, evidentemente, vai precisar complementar informações, usando a cooperação.

O problema da cooperação — que não é um fenômeno só no Brasil, é um fenômeno que acontece, também, na Europa — é que a cooperação é feita normalmente entre autoridades, e a defesa é excluída dela. O perigo de inviabilizar totalmente a defesa em processos de cooperação é muito alto. A União Europeia se deparou com isso. Há uns quatro anos que começaram outro movimento, que é o de proteger as pessoas afetadas por esses atos de cooperação.

ConJur — Como é essa resposta, esse segundo movimento?

Heloísa Estellita — São normas necessárias, como o direito básico de que a pessoa afetada pela cooperação tenha ciência de que há um pedido. O Brasil não cumpre. Só se alguém resolver que esse pedido vai ser processado no Superior Tribunal de Justiça, que traz no regimento interno a obrigação do contraditório. Mas a maioria dos pedidos não são processados no STJ. Para mim, isso é ilegal.

* Texto atualizado às 11h59 do dia 25/7/2016 para correções e acréscimo de informações.

Marcos de Vasconcellos é chefe de redação da revista Consultor Jurídico.
Revista Consultor Jurídico

## Previdência volta a ter site próprio

A Previdência Social voltou a ter um site próprio, em plataforma que inclui informações da Secretaria de Previdência e serviços do INSS. O cidadão já pode acessar todo conteúdo sobre Previdência Social no site previdência.gov.br.

O Portal inclui informações sobre políticas de previdência, dados estatísticos e notícias, além dos serviços do INSS, como agendamento de benefícios e simulação de aposentadorias.

Até o dia 7 de agosto, para garantir o pleno acesso a todas as informações e serviços, todo o conteúdo da Previdência também estará disponível no site do Ministério do Trabalho. A migração definitiva de dados ocorrerá em 8 de agosto.

A partir de 8 de agosto, o Portal do Ministério do Trabalho irá operar apenas com o endereço trabalho.gov.br, com serviços exclusivos do Ministério do Trabalho. A mudança ocorre porque a Previdência passa a ser Secretaria, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Redes sociais –

As redes sociais Facebook e Twitter, canais para divulgação de informações sobre previdência por onde o cidadão interage e tira dúvidas, também foram reativados e podem ser acessados pelo www.facebook.com/PrevidenciaOficial e www.twitter.com/PrevOficial.

As redes sociais do Ministério do Trabalho permanecem com o mesmo acesso no Facebook, Twitter e demais perfis. Os serviços do Ministério do Trabalho, permanecem disponíveis no portal mtps.gov.br.
Fonte: Ministério do Trabalho

## Você sabe o que significa cada situação apontada pela Receita no extrato do IR?

Os contribuintes que entregaram o Imposto de Renda 2016 dentro do prazo (até o dia 29 de abril), não precisam esperar por alguma notificação da Receita Federal para saber se estão retidos na malha fina. O próprio site do órgão permite a consulta online de cada caso.

Para isso, o contribuinte deve informar seu CPF, Exercício de Consulta e data de nascimento na página online da Receita e, a partir do resultado apontado, ele saberá se teve sua declaração retida ou não.

Além disso, caso a declaração de IR do contribuinte tenha mesmo caído na malha, é possível ainda pedir a antecipação da análise.

Entretanto, o contribuinte deve ter em mente que, ao pedir a antecipação da análise de seu caso, ele não poderá mais fazer retificações em sua declaração.

O que cada situação significa?

Ao consultar a situação da declaração de IR no site da Receita, alguns status podem aparecer.

Caso sua declaração conste como “Em processamento”, significa que ela foi recebida, mas seu processamento ainda não terminou. Também significa que a restituição (caso exista) não foi liberada e só será feita se nenhuma pendência for detectada até a conclusão do processamento.

Nesse caso, não há nada que o contribuinte possa fazer além de aguardar.

Se a situação de sua declaração constar como “Processada”, é sinal de que ela foi recebida, já teve seu processamento concluído, e o órgão não encontrou nenhuma inconsistência. Porém, a declaração ainda pode ser analisada novamente, caso outra pessoa ou empresa relacionada à sua declaração fique retida na malha fina.

O terceiro status que corriqueiramente aparece é “Com Pendências”. Nesse caso, quer dizer que foram encontradas pendências na declaração.

Para regularizar essas pendências, o contribuinte deve gerar o código de acesso e verificar, também pela internet, os detalhes das pendências. Com essa informação em mãos, é possível fazer uma retificação e, então, esperar para que a declaração seja processada novamente.

Porém, caso o contribuinte entenda que não há nada para ser corrigido em sua declaração, e que o erro está na informação prestada por alguma empresa, por exemplo, deve-se solicitar que o responsável por essa informação errada faça a correção.

Somente após revisar todos os detalhes da declaração e estar seguro de que tudo está correto, é que o contribuinte deve agendar o atendimento de antecipação.

http://blogskill.com.br/voce-sabe-o-que-significa-cada-situacao-apontada-pela-receita-no-extrato-do-ir-imposto-de-renda-malha-fina-consulta-online-status-pendencias-processamento-restituicao-declaracao-retificadora/?utm_source=Mailing+Geral&utm_campaign=98fd92e20f-InfoSkill_2016_197&utm_medium=email&utm_term=0_b66f220518-98fd92e20f-109539733#.V5ei-_krLIW.

## ALGUNS ESTADOS MUDAM DATA DE INÍCIO DA EXIGÊNCIA DA DESTDA

Dia 15, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou o Ajuste Sinief nº 11/16, modificando a data em que a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA) começa a ser exigida em alguns Estados.
Com a medida, empresas de Rondônia e Sergipe ficam obrigadas a apresentar a declaração a partir de 1º de julho deste ano. Já as localizadas nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão e Tocantins só precisarão atender à exigência a partir de 1º de janeiro próximo.
Nos demais Estados, a DeSTDA é obrigatória desde janeiro. Entretanto, a primeira entrega da declaração, compreendendo os fatos geradores ocorridos de janeiro a junho, só acontecerá em 22 de agosto. A prorrogação do prazo de entrega foi determinada pelo Ajuste Sinief nº 07/16.
Exigida das micro e pequenas empresas contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) optantes pelo Simples Nacional, a DeSTDA deve ser entregue mensalmente até o dia 20 do mês subsequente ao período de apuração. Se a data-limite coincidir com sábados, domingos ou feriados, o vencimento é postergado para o primeiro dia útil subsequente.

## Vem aí Mais um Imposto: o IGF

Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) aguarda votação na Comissão de Assuntos Sociais
Está pronta para ser votada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) proposta para taxar as grandes fortunas.
Pelo texto do Projeto de Lei do Senado 534/2011- Complementar, passa a ser tributável o patrimônio superior a R$ 2,5 milhões.
A cobrança do imposto se dará por faixas de contribuição, a exemplo do que ocorre com o Imposto de Renda.
Pelo texto, o patrimônio até R$ 2,5 milhões fica isento.
A partir desse montante, incide alíquota de 0,5%.
Outras quatro faixas patrimoniais para incidência do imposto foram definidas: mais de R$ 5 milhões até R$ 10 milhões — alíquota de 1%; mais de 10 milhões até R$ 20 milhões — alíquota de 1,5%; mais de R$ 20 milhões até R$ 40 milhões — alíquota de 2%; e mais de R$ 40 milhões — alíquota de 2,5%.
A proposta de criação do IGF é de autoria do senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE). O texto regulamenta o inciso VII do artigo 153 da Constituição, que estabelece a competência da União para tributar grandes fortunas, nos termos de lei complementar. Na CAS, o relator é o senador Benedito de Lira (PP-AL).
A matéria ainda deve ser analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).
O PLS 534/11 – Complementar estabelece a incidência do tributo sobre bens no país e no exterior de pessoas físicas de naturalidade brasileira e espólio e bens no país de estrangeiros domiciliados no Brasil.
Em caso de contribuintes casados, cada cônjuge será tributado em relação aos bens e direitos particulares e à metade do valor do patrimônio comum.
Os filhos menores também terão seu patrimônio tributado juntamente com o de seus pais.
Se o IGF devido for superior a R$ 1 mil, o contribuinte terá direito a parcelamento em até oito vezes.
O projeto determina ainda a atualização monetária anual dos valores de referência para a cobrança do imposto. E estabelece quatro tipos de multa para devedores que descumprirem sua obrigação: 1% do valor de imposto devido por mês de atraso na declaração anual do patrimônio; 50%, 100% ou 150% do valor do imposto apurado nas hipóteses, respectivamente, de subavaliação patrimonial, omissão de bem na declaração e fraude para ocultar o titular do bem ou mascarar seu valor.
Alguns bens estão isentos do pagamento: o imóvel de residência do contribuinte até R$ 1 milhão; os bens de produção e instalações utilizados para obtenção de rendimentos de trabalho autônomo, até R$ 1,5 milhão; os que foram tombados ou declarados de utilidade pública pelo Poder Público e os gravados por reserva legal ou voluntária para utilização social ou preservação ambiental; os dados emusufruto

para entidades culturais, educacionais, filantrópicas, religiosas e sindicais; os bens cujo uso esteja interditado por posse, invasão ou esbulho possessório; os bens consumíveis não destinados à alienação; e os guardados por cláusula de inalienabilidade.
Também podem ser abatidos do IGF a ser pago anualmente os valores já despendidos com o imposto territorial rural (ITR); imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU); imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA); imposto sobre a transmissão de bens inter-vivos (ITBI); e o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação (ITCMD).
Financiamento da saúde
Ao defender o PLS 534/11 – Complementar, Valadares ressaltou sua intenção de não só criar um mecanismo de distribuição de renda, mas também de reforço no financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Para driblar questionamentos jurídicos, entretanto, preferiu indicar a aplicação prioritária, e não exclusiva, da arrecadação do IGF em ações de saúde pelo governo federal.
Benedito de Lira recomenda a aprovação da proposta, com alguns ajustes de redação. Ele lembra que a criação do imposto é debatida desde a promulgação da Constituição. Já em 1989, recorda o relator, o então senador Fernando Henrique Cardoso apresentou uma versão para essa mesma proposta.
Em enquete realizada em 2014 pelo DataSenado, em parceria com a Agência Senado, 78% dos votantes foram favoráveis ao Imposto sobre Grandes Fortunas.
PEC
A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) deve votar outra proposição sobre o tema: a proposta de emenda à Constituição (PEC) 96/2015. O texto estava na pauta da comissão, mas a votação foi adiada para agosto. A PEC permite à União cobrar um imposto adicional sobre grandes heranças e doações.
Fonte: Agência Senado – 27.07.2016

## Fraudes em controlada provocam rombo de R$ 512 milhões no lucro do GPA

Por Juliana Machado
SÃO PAULO - A administração do Grupo Pão de Açúcar (GPA) propôs que sejam realizados ajustes nas demonstrações financeiras de 2015 por consequência do encerramento das investigações contra fraudes conduzidas pela controlada Cnova no Brasil.
Braço de comércio eletrônico do francês Casino, a Cnova reúne no país os sites de redes como Casas Bahia, Ponto frio e Extra.
O GPA propõe o reconhecimento de um impacto negativo sobre o seu lucro líquido no montante de R$ 512 milhões e um reflexo também negativo no patrimônio líquido acumulado, no valor total de R$ 304 milhões.
Segundo comunicado divulgado pela varejista brasileira, o comitê de auditoria já emitiu parecer favorável aos ajustes propostos e o conselho de administração vai se reunir para debater o tema — a empresa não informa uma data para isso.
Caso as alterações sejam aprovadas, a companhia deverá republicar as demonstrações financeiras, incluindo a reapresentação dos períodos comparativos de 2014 e 2013.
As informações financeiras do primeiro trimestre deste ano também deverão ser reapresentadas e uma assembleia geral de acionistas será convocada para discutir o assunto. Mais informações detalhadas sobre os ajustes constarão nas republicações e o GPA afirma que manterá o mercado informado sobre o andamento do caso.
Na sexta-feira (22), a Cnova entregou à Securitiesand Exchange Commission (SEC), regulador de mercado dos Estados Unidos, o formulário relacionado ao balanço de 2015 para contabilizar perdas por desvios de mercadorias na operação brasileira e questões relacionadas à contabilidade e gestão de estoques.
Fraudes em controlada provocam rombo de R$ 512 milhões no lucro do GPA Página 1 de 1

http://www.valor.com.br/imprimir/noticia/4648835/empresas/4648835/fraudes-em-co

## Você não é insubstituível

Certa vez, em uma entrevista de emprego, ouvi uma pequena e tocante frase: o insubstituível é "impromovível"

Por: Leonardo Posich (*)
http://www.administradores.com.br/_assets/modules/artigos/artigo_78939.jpg?v=1405973044

O mundo dos negócios é uma verdadeira dança das cadeiras

Em uma manhã de domingo, deitado na cama com os raios de sol batendo no rosto, me chamando para a vida, fui surpreendido pelo abraçar forte de minha mãe, que através do seu singelo gesto e da profundeza de seu olhar dizia o quão especial e insubstituível eu sou para ela.

Nesse momento único que tenho plena convicção de que não voltará mais, um lampejo me veio à mente. Lembrei de uma entrevista de emprego com uma das maiores empresas de comércio eletrônico do sul do Brasil.

Já havia passado por três etapas da contratação e estava praticamente com os pés firmados na vaga de emprego. Quando de repente o contratante da área comercial olha fuzilantemente em meus olhos e diz: o insubstituível é "impromovível".

Para a vida ou mesmo para as pessoas que nos amam, podemos até ser insubstituíveis. Nenhum outro ser na face da Terra terá o seu jeito de andar, vestir, falar, valores, essência, ver e viver a vida. Somos únicos no espetáculo das emoções e insubstituíveis no palco da vida.

No mercado de trabalho ou mesmo no mundo empresarial, diferente da vida em si, engana-se aquele que se acha insubstituível.

O colaborador ou mesmo o próprio empresário que se acha único dentro da organização e até mesmo no seu ramo de negócios, está fadado a permanecer eternamente no mesmo cargo ou na pior das hipóteses a sucumbir em sua própria carreira.

Alguém ai lembra da enfadonha queda da Kodak? Embora essa emblemática empresa não quisesse abrir seus olhos para a nova oportunidade digital que surgia à sua frente, o que levou essa mega corporação à bancarrota não foi a não adaptação ao meio, mas achar que era única e insubstituível em seu ramo de negócios. A Kodak foi literalmente atropelada pela concorrência.

A marca ainda pode até ser forte, mas a empresa já não é mais a mesma. Nos relacionamentos, como já falei em um outro artigo, ninguém ama outra pessoa pelo que ela tem, pois o que ela tem você também pode ter, basta ir à luta e se dedicar. Ama-se unicamente pelo que o outro é, pois o que ele é ninguém pode ser.

O profissional que vive a pensar que outra pessoa não poderá fazer tão bem as suas funções, além de estacionar no tempo, se tornará impromovível e não galgará outro degrau em sua própria carreira. Morrerá sufocado dentro do seu pequeno mundinho.

Pássaros que vivem trancafiados na gaiola acreditam que voar não faz parte da sua natureza. Tanto na vida quanto nos negócios, para crescer é necessário abrir a mente. Preparar-se para a mudança e jamais ter medo de voar alto.

Ao longo de minha carreira profissional e em qualquer negócio do qual já fiz parte, sempre fiquei feliz em capacitar alguém a fazer tão bem quanto eu as funções do meu cargo de trabalho. Sendo assim - e por consequência - eu era promovido, e um mar de novas oportunidades se abria diante de meus pés.

Não somos insubstituíveis, mas temos, sim, nossos diferenciais. Saber distingui-los e usá-los a nosso favor será fundamental para o nosso aprendizado e crescimento.

Na vida até podemos não conseguir esquecer as pessoas inesquecíveis, mas no ramo de negócios podemos, sim, para continuar crescendo, substituir os insubstituíveis.

Infelizmente, não foi assim que o Felipão (ex-treinador da seleção brasileira) pensou na hora de escalar o time para o que viria a ser um dos piores fracassos da sua carreira. Mas esse assunto deixamos para um próximo artigo.

Lembre-se: a cada passo que você dá, algo fica para trás e isso faz parte da nossa caminhada nessa longa estrada da vida. Um rei visionário é aquele que abdica do trono a ponto de dar lugar a um futuro rei que tenha uma visão mais ampliada e longínqua que a sua.

O mundo dos negócios é uma verdadeira dança das cadeiras, um sai para dar lugar a outro ainda mais competente.

"Para galgar um novo degrau na escalada do sucesso, é necessário não ter medo do novo nem, muito menos, medo de altura".

(*) Leonardo Posiché formado em administração de empresas, pela faculdade Cesusc. Empreendedor digital e ex-sócio do Mundo Canibal Games (dos jurássicos da internet Rodrigo e Ricardo Piologo). Especialista em marketing de relacionamento (www.posich.com) e proprietário da Marca Posiclick. Seu principalmente foco, é desenvolver relacionamentos e gerar valor em um mundo onde as pessoas pensam mais em seus próprios interesses do que, realizar o sonho de alguém. "O segredo da um venda bem sucedida, é não focar no produto e nos seus benefícios mas sim, entender e ajudar o cliente a satisfazer suas necessidades". Entenda seu cliente, e você poderá vender qualquer coisa para ele. Gerenciar é a arte de influenciar as pessoas a fazerem o que elas não querem fazer, enquanto que liderar, é a arte de inspirar e fazerem algo que elas acham não serem capazes de fazer. Profissional comprometido com o sucesso alheio. Atualmente esta escrevendo um livro na área de relacionamentos, como bem sabemos, o relacionamento é a base de qualquer negócio. "O maior líder não é aquele que sabe mandar mas sim, aquele que sabe servir". * Canal: http://bit.ly/trabalhe4Horas

## EIRELI - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRAÇÃO

A administração daEIRELI será exercida por uma ou mais pessoas designadas no ato constitutivo.

Não há obrigatoriedade de previsão de prazo do mandato de administrador, que, não estando previsto, entender-se-á ser de prazo indeterminado.

Não é exigível a apresentação do termo de posse de administrador nomeado, quando do arquivamento do ato de sua nomeação.

Administrador não titular

A EIRELI poderá ser administrada pelo titular e/ou por não titular.

O administrador não titular considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no ato constitutivo em que foi nomeado.

A declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração, se não constar do ato constitutivo, deverá ser apresentada em ato separado, que instruirá o processo.

Administrador – pessoa jurídica - vedação

A pessoa jurídica não pode ser administradora.

Administrador - estrangeiro

Administrador estrangeiro deverá ter visto permanente e não estar enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração.

Os cidadãos dos países dos Estados Partes do Mercosul (República Argentina, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai) e dos Estados Associados (Estado Plurinacional da Bolívia e República do Chile) que obtiveram a Residência Temporária de dois anos poderão ser titular ou administrador de EIRELI, observadas as disposições da Instrução Normativa DNRC nº 111, de 1º/02/2010.

Denominação atribuída ao administrador

Não é cabível a designação de “gerente” em correspondência a administrador, em face do disposto no art. 1.172 do Código Civil de 2002.

FILIAIS E REGISTRO

Constituição de Filiais na Unidade da Federação ou em outra Unidade da Federação

Quando constar do ato constitutivo a informação da existência de filiais, é obrigatória a indicação dos respectivos endereços completos.

Dados facultativos

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

A indicação de objeto para filial é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

Ficha de Cadastro Nacional de Empresas - FCN

Relativamente a cada filial aberta, deverá ser juntada à documentação a Ficha de Cadastro Nacional de Empresas - FCN correspondente, além da que se referir à sede.

Assinatura do Ato Constitutivo

O titular ou seu procurador deverá assinar o ato constitutivo.

A assinatura será lançada com a indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível. Não é necessário o reconhecimento da firma.

Na dúvida quanto à veracidade da assinatura aposta, deverá a Junta Comercial exigir o reconhecimento de firma.

Analfabeto - Titularidade

Se o titular for analfabeto, oato constitutivo deverá ser assinado por seu procurador, nomeado através de procuração passada por instrumento público, contendo poderes específicos para assinar o ato constitutivo conforme previsto no art. 215, § 2º do Código Civil de 2002.

Visto de advogado no ato de Constituição da EIRELI

O ato constitutivo deverá conter o visto de advogado, com a indicação do nome e número de inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Fica dispensado o visto de advogado no ato constitutivo de EIRELI que, juntamente com este, apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Rubrica do Ato Constitutivo da EIRELI

As folhas doato constitutivo, não assinadas, deverão ser rubricadas pelo titular ou seu procurador de acordo com o previsto no art. 1º inciso I da Lei 8.934/94.

Assinatura do Requerimento de Arquivamento

O requerimento de arquivamento deverá ser assinado por administrador, titular, terceiro interessado ou por procurador com poderes específicos, devendo ser indicado o nome do signatário por extenso, de forma legível e, em querendo, o número do telefone.

No caso de procurador, deverá ser juntada a procuração, com firma reconhecida, se por instrumento particular de acordo com o previsto no art. 1.153 do Código Civil de 2002.

Legitimidade para requerer o arquivamento dos atos constitutivos da EIRELI

Têm legitimidade para requerer o arquivamento de atos perante a Junta Comercial:

a) o titular;

b) o administrador, designado na forma da lei;

c) o interessado, conceituado adiante.

Tem-se como interessado toda pessoa que tem direitos ou interesses que possam ser afetados pelo não arquivamento do ato.

Compete principalmente aos administradores da empresa providenciar o encaminhamento dos atos sujeitos à registro para que seja procedido o arquivamento.

No caso de omissão ou demora, o titular ou qualquer interessado passará a ter legitimidade.

Configura-se omissão ou demora, independentemente de notificação, o não arquivamento do ato no prazo de trinta dias, contados da lavratura do mesmo de acordo com o previsto no §1° do artigo 1.151, Código Civil de 2002.

Empresas sujeitas ao Controle de Órgãos de Fiscalização quanto ao Exercício Profissional

O arquivamento do ato constitutivo de empresas sujeitas a controle de órgãos de fiscalização de exercício profissional não dependerá de aprovação prévia desses órgãos.

Número de Identificação do Registro de Empresa - NIRE

Será atribuído número sequencial de NIRE, com terceiro dígito 6, a cada EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada).

Tópicos relacionados:

EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Individual - Características - Vantagens

EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Individual - Constituição

EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Individual - Nome Empresarial, Objeto, Capital

EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Individual - Titularidade

Acesse também:

Manual de Registro da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

## 4.02 COMUNICADOS

## CONSULTORIA JURIDICA

### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

• **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
• **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
• **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
• **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
• **Consultoria Contábil**: orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

| | | |
|---|---|---|
| Tributarista | | |
| Telefone: (11) 3224-5134 -<br>E-mail: juridico@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661 | De 2ª a 6ª feira | das 9h às 13h |
| Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783 | De 2ª a 6ª feira | das 14h às 17h |
| Trabalhista | | |
| Telefone: (11) 3224-5133 -<br>E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br | | |
| Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292 | De 2ª e 3ª feira | das 14h às 18h |
| | De 4ª a 6ª feira | das 9h às 13h |
| Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366 | De 2ª e 3ª feira | das 9h às 13h |
| | 4ª feira | das 14h30 às 18h30 |
| | De 5ª e 6ª feira | das 14h às 18h |
| Terceiro setor | | |
| Telefone: (11) 3224-5141 -<br>E-mail: juridico4@sindcontsp.org.b | | |
| Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606 | De 2ª e 3ª feira | das 9h às 13h |
| | 4ª feira | das 18h às 21h |
| | 5ª feira | das 14h às 18h |
| | 6ª feira | das 9h às 13h |
| | | |

## 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

### FUTEBOL

**Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.**
**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**
**link:** http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/
**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

## 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 5.01 CURSOS CEPAEC

# PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

# AGOSTO/2016

| DATA | | DESCRIÇÃO | HORÁRIO | SÓCIO | NÃO SÓCIO | C/H | PROFESSOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | sexta | Operações do dia a dia das empresas comerciais – ICMS, IPI e ISS | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Adriana Manni Peres |
| 05 | sexta | EFD ICMS IPI | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Antonio Sérgio de Oliveira |
| 08 | segunda | ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Wagner Camilo |
| 09 | terça | Lucro Real na Prática | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Luciano Perrone |
| 12 | sexta | DeSTDA Mensal – Simples Nacional | 09h00 às 13h00 | R$ 125,00 | R$ 250,00 | 4 | Antonio Sérgio de Oliveira |
| 13 | sábado | Revisão dos Exames CFC - Contab. Geral e Custos | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Braulino José dos Santos |
| 13 | sábado | Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS) | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Wagner Camilo |
| 15 | segunda | Excelência no Atendimento para retenção do cliente e aumento do seu lucro (com conceitos do Atendimento de Excelência padrão Disney) | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Sérgio Lopes |
| 16, 17, 18 e 19 | terça a sexta | Sistema Homolognet e Regras para Homologação | 09h00 às 12h00 | R$ 375,00 | R$ 750,00 | 12 | Valéria de Souza Telles |
| 18 e 25 | quinta | Matemática Financeira no Excel e HP12c | 09h00 às 18h00 | Gratuita para associados adimplentes e dependentes | R$ 500,00 | 16 | Ivan Evangelista Glicerio |
| 19 | sexta | PIS/PASEP e Cofins - Apuração Escrituração e aproveitamento dos créditos fiscais | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Ivo Viana |
| 20 | sábado | Contabilidade Geral com Ênfase no Exame de Suficiência | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Luciano Perrone |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | segunda | Simples Nacional - Regras Contábeis e Fiscais para ME/EPP e MEI | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Ivo Viana |
| 22 | segunda | Homolognet - Novas Regras para as Homologações das Rescisões Contratuaiscom Ênfase no Esocial | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Myriam Bueno |
| 23 | terça | Contabilidade da Folha de Pagamento | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Fábio Molina |
| 24 | quarta | PERD/DCOMP E DCTF - Gestão Financeira | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Ivo Viana |
| 24 | quarta | Substituição Tributária do ICMS SP | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Antonio Sérgio de Oliveira |
| 26 | sexta | Fraudes e Auditorias nas Rotinas de RH | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Valéria de Souza Telles e Renato Santos |
| 29 | segunda | Procedimentos para Abertura de Empresas | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Francisco Motta da Silva |
| 29 | segunda | Ativo Imobilizado - Novas Regras para Organização e Controle | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Ivo Viana |
| 30 | terça | Demonstrações Contábeis com ênfase em notas explicativas | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Luciano Perrone |
| 31 | quarta | DCTF na Prática | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Wagner Mendes |
| 31 | quarta | Contabilidade Básica | 09h00 às 18h00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 | 8 | Braulino José dos Santos |

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br
(11) 3224-5124 / 3224-5125
cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

## 5.02 PALESTRAS

## 5.03 GRUPOS DE ESTUDOS

### CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.
https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/

### GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

**Às Terças Feiras:**

Das 19h às 21h, no Salão Nobre "Frederico Hermann Júnior", na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### GRUP0 IRFS

**Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, no Salão Nobre "Frederico Hermann Júnior", na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.